



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 23

SÁBADO, 5 DE ABRIL DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.359, de 19 de novembro de 1974, que autoriza a utilização, no exercício de 1975, de recursos do Fundo de Liquidez da Previdência Social, para despesas de organização e instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.359, de 19 de novembro de 1974, que “autoriza a utilização, no exercício de 1975, de recursos do Fundo de Liquidez da Previdência Social, para despesas de organização e instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, e dá outras providências.”

Senado Federal, em 4 de abril de 1975. — Senador *Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.367, de 2 de dezembro de 1974.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.367, de 2 de dezembro de 1974, que “prorroga o prazo a que se refere o artigo 1º da Lei nº 4.694, de 21 de junho de 1965”.

Senado Federal, em 4 de abril de 1975. — Senador *Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.372, de 10 de dezembro de 1974, que reajusta os vencimentos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.372, de 10 de dezembro de 1974, que “reajusta os vencimentos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 4 de abril de 1975. — Senador *Magalhães Pinto*, Presidente.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aéreas:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

## SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

## 1 — ATA DA 22ª SESSÃO, EM 4 DE ABRIL DE 1975

## 1.1 — ABERTURA

## 1.2 — EXPEDIENTE

## 1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 7/75 (nº 1.407-B/73, na origem), que regula a concessão de autorização especial para trânsito de veículo, nas condições que estabelece, e dá outras provisões.

Projeto de Lei da Câmara nº 8/75 (nº 1.757-B/74; na origem), que dispõe sobre estudos de Cooperativismo, nas escolas de 1º e 2º graus e em cursos superiores.

## 1.2.2 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 103/74 (nº 1.200-B/73, na origem), que autoriza o Poder Executivo a emitir, anualmente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), selos da tarifa adicional de Cr\$ 0,10 (dez centavos), em benefício dos excepcionais, durante a "Semana do Excepcional".

Projeto de Lei da Câmara nº 2/73 (nº 3.442-B/66, na origem), que dá nova redação ao artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Representação do Senado nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno, a respeito de ofensa ao decoro parlamentar.

## 1.2.3 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 70/75 (nº 86/75, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal a proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do Senado Federal, a fim de que o Governo do Estado de São Paulo

possa elevar em Cr\$ 927.608.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

## 1.2.4 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 35/75, de autoria do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre proteção aos documentos de valor histórico existentes em autos de processos judiciais, introduzindo modificações no art. 1.215 do Código de Processo Civil.

Projeto de Lei do Senado nº 36/75, de autoria do Senador José Esteves, que altera dispositivos do Código de Processo Penal.

Projeto de Lei do Senado nº 37/75, de autoria do Senador Adalberto Sena, que fixa o horário de funcionamento do comércio nas Superquadras de Brasília, do Distrito Federal.

## 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Palestra proferida pelo General Carlos de Meira Matos perante professores de 1º e 2º graus, a convite da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, sob o título: O mundo e o Brasil — uma visão de conflitos e opções — uma geopolítica de destino.

**SENADOR BENEDITO FERREIRA** — Manifestação da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais de apoio ao Projeto de Lei do Senado nº 80/74, de autoria de S. Ext., que modifica o rito das ações discriminatórias propostas pela União, e dá outras providências.

**SENADOR JOSE ESTEVES** — Notícias recebidas do Estado do Amazonas de apreensão face à possibilidade de nova e catastrófica enchente. Apelo ao Ministério do Interior no sentido de prevenir os efeitos dessa calamidade. Amparo por parte do Banco do Brasil aos juticultores que tiverem sua safra frustrada.

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Justificação do Projeto de Lei do Senado nº 35/75, anteriormente lido.

## 1.2.6 — Comunicação da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

Substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar as Propostas de Emenda à Constituição nºs 4 e 5, de 1975.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Requerimento nº 34/75, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 11/73, de sua autoria, que acrescenta parágrafo único ao art. 222 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprovado.**

— Requerimento nº 97/75, de autoria do Sr. Senador Danton Jobim, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial do Jornal do Brasil, de 13 de março de 1975, sob o título “Etapa Cumprida”. **Aprovado.**

— Requerimento nº 137/75, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 70/74, que suspende a execução do art. 192, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na redação da Emenda Constitucional nº 2, de 30 de junho de 1972, e das expressões “sofrer acidente ou”, constantes do parágrafo único do referido art. 192. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 4/71 (nº 2.623-B/65, na origem), que dispõe sobre a situação dos empregados balcunistas que percebem comissão. **Rejeitados** o projeto e o substitutivo da Comissão de Legislação Social, após falarem, no encaminhamento de sua votação, os Srs. Senadores Ruy Santos e Franco Montoro. Ao Arquivo.

**1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA**

**SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA** — Continuação da apreciação das variantes do desenvolvimento econômico, na parte referente à política de endividamento externo.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Memorial entregue pelas classes empresariais do Estado do Ceará ao Sr. Ministro das Minas e Energia, por ocasião da recente visita de S. Exª àquele Estado, solicitando a revisão da implantação da nova unidade energética tarifária para a Região Nordestina.

**1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.****2 — TRANSCRIÇÃO**

— Matéria constante do segundo item da Ordem do Dia

**3 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL****4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**

— Ata de Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo.

— Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo.

— Ata de Reunião da Assembléia-Geral.

— Relatório de 1974/1975.

— Demonstrativo da conta Receita e Despesa referente ao exercício de 1974/1975.

— Demonstração da conta “Receita e Despesa” do mês de março de 1975.

— Balanço encerrado em 31 de março de 1975 — Exercício de 1974/1975.

**5 — CONSULTORIA JURÍDICA DO SENADO FEDERAL**

— Parecer nº 11, de 1975.

**6 — SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**

— Relatório correspondente ao mês de março de 1975.

**7 — SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

— Relatório correspondente ao mês de março de 1975 das Comissões de Economia e de Relações Exteriores. (República.)

**8 — ATAS DAS COMISSÕES****9 — MESA DIRETORA****10 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****11 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****ATA DA 22ª SESSÃO, EM 4 DE ABRIL DE 1975****1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO, WILSON GONÇALVES E LOURIVAL BAPTISTA**

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Marcos Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE****OFÍCIOS**

*Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos.*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1975  
(Nº 1.407-B/73, na Casa de origem)**

Regula a concessão de autorização especial para trânsito de veículo, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos veículos para os quais se tenha requerido registro e licenciamento inicial, e aos que necessitem de renovação ou transfe-

rência posteriores, será concedida autorização especial para trânsito, enquanto aguardam a expedição dos respectivos documentos pelo órgão de trânsito competente.

Parágrafo único. A autorização especial para trânsito terá validade em todo o território nacional pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, prorrogável por motivo justificado.

Art. 2º A autorização especial de que trata esta lei somente será concedida mediante a apresentação dos documentos exigidos pelo órgão de trânsito, nos termos da legislação própria, e após visto-ria do veículo, que deverá ser dotado dos equipamentos obrigatórios.

Art. 3º A autorização especial para trânsito, que será impressa, deverá conter nome e endereço do proprietário, marca do veículo, modelo, cor e ano de fabricação, número do chassi e do motor, utilização e capacidade.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 1975 (Nº 1.757-B/74, na Casa de origem)

Dispõe sobre estudos de Cooperativismo, nas escolas de 1º e 2º graus e em cursos superiores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as Escolas Rurais obrigadas a incluir, no currículo pleno do ensino de 1º e 2º graus, estudos sobre Cooperativismo.

Parágrafo único. A Escola Rural oferecerá, no período de entressafra, treinamento para pessoal empregado em Cooperativas.

Art. 2º Fica a disciplina de Cooperativismo incluída obrigatoriamente nos cursos ligados à atividade econômica primária, em nível de 2º grau e superior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Agricultura.)

#### PARECERES

##### PARECERES NºS 15 E 16, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1974 (nº 1.200-B, de 1973, na origem), que "autoriza o Poder Executivo a emitir, anualmente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), selos da tarifa adicional de Cr\$ 0,10 (dez centavos), em benefício dos excepcionais, durante a 'Semana do Excepcional'".

##### PARECER Nº 15, DE 1975

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

**Relator: Senador Lenoir Vargas.**

É submetido à apreciação desta Comissão do Senado Federal o Projeto de Lei epigrafado, que autoriza a emissão anual de selos da tarifa adicional de Cr\$ 0,10 (dez centavos), pelo Poder Executivo, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em benefício dos "excepcionais", durante a semana a eles dedicada.

O objetivo da medida, como sustenta seu autor na justificação, é angariar fundos que se destinam aos "excepcionais". Nesse sentido, entendemos que o presente Projeto de Lei tem um alcance social merecedor de nosso reconhecimento e aprovação.

Quanto ao mérito, uma vez superado o aspecto da constitucionalidade e juridicidade pelo voto favorável da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, nada temos a opor à matéria.

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei ora examinado.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1974. — Alexandre Costa, Vice-Presidente, no exercício da presidência — Lenoir Vargas, Relator — Luiz Cavalcante — Danton Jobim.

##### PARECER Nº 16, DE 1975 Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Alexandre Costa**

O projeto em tela, de autoria do ilustre Deputado Lauro Rodrigues, que obteve aprovação na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas desta Casa, tem por escopo autorizar a emissão de selos da tarifa adicional, no valor de dez centavos, em benefício dos excepcionais, durante a "Semana do Excepcional", anualmente.

A salutar medida em apreciação merece acolhida, em razão dos princípios básicos de solidariedade humana, que sempre nortearam a conduta do homem brasileiro.

Como bem demonstra a justificação do projeto, o problema dos excepcionais cresce de importância, quando se conhecem os altos índices mundiais de ocorrência do mal, estimando-se, no Brasil, em 5 milhões de pessoas vitimadas.

A irrisória parcela, exigida durante uma semana por ano, é inegável, não onerará em demasia os usuários dos serviços de correios e telégrafos, ao passo que os recursos auferidos terão apreciável significado dentro do esforço dispendido pelas APAEs.

A providência, como ficou realçado, encontra similitude com a legislação que prevê a tarifa adicional postal em benefício dos filhos sadios de lázaros, o que demonstra sua perfeita adequação ao nosso ordenamento jurídico.

O projeto, tecnicamente, harmoniza-se com as normas financeiras pertinentes, cabendo ressaltar a inexistência de qualquer ônus da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), ante a regra do art. 2º, que estabelece a dedução das despesas com a emissão dos selos.

A aplicação dos recursos auferidos, por outro lado, deverá ser comprovada, anualmente, perante o Ministério da Saúde, que, assim, assumirá o encargo de fiscalizá-la.

Assim, inexistindo óbice de natureza finiticeira, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1975. — Ruy Santos, Presidente eventual — Alexandre Costa, Relator — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Saldanha Derzi — Heitor Dias — Mattos Leão — Jessé Freire — Wilson Campos.

##### PARECER Nº 17, DE 1975

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1973 (na origem nº 3.442-B, de 1966), que dá nova redação ao artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Relator: Senador Franco Montoro**

O presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Adylio Vianna, em sua redação inicial, visava a alterar a Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, com a inclusão em seu texto das disposições do art. 467, da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a compelir, na forma de uma sanção pecuniária, o empregador a pagar incontroversa do chamado 13º salário.

Como se sabe, em muitos casos, a remuneração do trabalhador é composta de uma parte fixa e outra variável (comissões, percentagens, ajudas de custo, etc.) ou, então, parte em espécie e parte in natura (moradia, roupas, alimentação, etc.).

Ao calcular o montante do 13º salário, que tem por base a remuneração, muitos empregadores deixam de incluir aquela parte variável, fato que motiva numerosas reclamações na Justiça do Trabalho.

O projeto, voltamos a dizer, em sua redação primitiva, buscava remediar essa situação, encartando na lei respectiva aquele artigo da Consolidação das Leis do Trabalho que pune, com o pagamento em dobro, o empregador que, na primeira audiência de conciliação, deixa de pagar a parte incontroversa, ou não-litigiosa, do salário do Reclamante.

Em verdade, o eminentíssimo Deputado Adylio Vianna assim inicia a "Justificação" do seu projeto:

"A redação acima é a mesma do artigo 467, da Consolidação das Leis do Trabalho, que vem tendo aplicação tranquila no decorrer dos anos." (Grifos nossos.)

Ora, durante a tramitação do projeto, decidiu a Câmara dos Deputados alterar o caput do artigo 1º. Ao invés de pretender modificar a referida Lei nº 4.749/65, que trata do 13º salário, a proposição passou a visar ao próprio artigo 467, da Consolidação.

Nessas condições, parece-nos que o projeto incorre num *bis in idem*, pois, inegavelmente, ele nada altera, como se verifica do simples cotejo dos dois textos.

Perdendo a sua finalidade precípua e nada alterando, senão sob um aspecto puramente gramatical, entendemos ser a proposição inócuia e, por isso, nosso parecer é no sentido da sua rejeição.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1975. — Nelson Carneiro, Presidente — Franco Montoro, Relator — Jessé Freire — Domicio Gondim — Mendes Canale.

#### PARECER Nº 18, DE 1975

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Representação da Mesa do Senado nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno, a respeito de ofensa ao decoro parlamentar.**

Relator: Senador José Lindoso

Em 3 de março de 1975, o Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça recebeu do nobre Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, com o Ofício n.º 511/75, o processado referente às averiguações preliminares que envolveram a pessoa do nobre Senador Wilson Campos, no chamado "Caso Moreno", conforme decidira a Mesa do Senado, que adotou a esse respeito e por unanimidade, o parecer do eminentíssimo Senador Wilson Gonçalves.

Declara o Senhor Presidente da Casa:

"Cabe-me esclarecer a Vossa Excelência e aos demais membros desta dourada Comissão que, conforme consta do referido processo, a decisão da Mesa foi motivada por iniciativa do próprio Senador Wilson Campos ao solicitar, "verbis", "todas as providências cabíveis para a apuração dos fatos e consequente preservação do decoro desta Casa, indiretamente atingida por essa campanha publicitária, pois o procedimento que me foi imputado infringe o artigo 35, item II, da Constituição". E, mais adiante: "espero, no deferimento deste pedido, encontrar a egrégia Mesa solução regimental cabível para que a apuração dos fatos não seja procrastinada por obstáculos formais."

O documento da Presidência do Senado ora em estudo, foi remetido à Comissão de Constituição e Justiça com base no disposto no § 5º do art. 36 da Lei Interna. Ali está previsto que nos casos em que houver processo em decorrência do qual perderá o mandato (art. 35 da Constituição) o Senador que infringir qualquer das proibições constantes do art. 34 da referida Constituição por procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar, será encaminhada representação à Comissão de Constituição e Justiça que proferirá seu parecer em 15 (quinze) dias, concluindo, no caso:

a) pela aceitação da representação para melhor exame ou,

b) pelo seu arquivamento.

A competência da Presidência da Mesa do Senado para formular a representação provocadora de uma decisão desta Alta Casa se define pelo disposto no § 1º do art. 36 do Regimento que aliás se inspira diretamente no texto constitucional:

"Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato poderá ser provocada por iniciativa de qualquer Senador, da Mesa ou de Partido Político, mediante representação documentada e dependerá do voto da Casa em escrutínio secreto."

Que significaria, a esta altura, então, o Relatório originário do despacho do Excelentíssimo Senhor Senador Paulo Torres, então Presidente do Senado, na petição do nobre Senador Wilson Campos quando explodiu, durante o recesso, através da imprensa, o chamado "Caso Moreno"? O despacho é claro e delimita o território de ação daquela Comissão que se houve com tanta lisura, o qual seria o de "promover as averiguações preliminares de modo que, tão logo se reinstalassem os nossos trabalhos, fosse a matéria regimentalmente solucionada" (fl. 3).

A dourada Comissão Especial elaborou, portanto, os seus trabalhos e deu conta à Presidência, recolhendo esta o mesmo para instruir a representação.

#### II

Merece relevo o elenco de ocorrências referidas no Relatório da Comissão Especial do Senado que fundamenta a Representação e que somos levados, num impulso de justo escrúpulo e sem lhe dar qualquer julgamento, a transladá-la para o nosso Parecer, no objetivo de que se possa configurar os complexos fatos que o Senador de Pernambuco se viu envolvido e, porfia pela sua limpida apuração.

#### "COMISSÃO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL Averiguações preliminares

Em virtude de solicitação do Sr. Senador Wilson Campos, o Sr. Presidente do Senado Federal, em 14 de janeiro do ano em curso, designou uma Comissão integrada pelos Senadores Adalberto Sena, Eurico Rezende e Heitor Dias, para promover as averiguações preliminares, em torno das graves acusações que, contra o parlamentar requerente, fez o Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá, industrial, residente na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

No dia 17 do mesmo mês, o Sr. Presidente do Senado designou o Sr. Senador Osires Teixeira, para em substituição ao Sr. Senador Heitor Dias, integrar a Comissão, ao mesmo tempo em que nomeou o Sr. Senador Eurico Rezende para presidi-la, o qual designou para as funções de Relator o Sr. Senador Adalberto Sena, ficando assentada a instalação dos trabalhos para o dia 21 do referido mês, em Recife, às 14:00 horas, na Assembléia Legislativa, o que ocorreu.

2. A Comissão ouviu, sucessivamente, as seguintes pessoas:

— Carlos Alberto de Menezes Sá, brasileiro, solteiro, industrial, residente à rua dos Navegantes, 447, ap. 1.101, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, o qual se fazia acompanhar dos seus advogados, Drs. Oswaldo Lima Filho, Sérgio Murilo Santa Cruz Silva e João Bosco Galvão (fls. 20 a 27);

— Dr. Romero do Rego Barros Rocha, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, no Edifício Espanha, ap. 601, à Av. Boa Viagem, o qual se fazia acompanhar do seu advogado, Dr. Eudes Costa (fls. 27-A a 27-G);

— Osias Gomes de Mendonça, brasileiro, casado, comerciante, então exercendo o cargo de Prefeito Municipal de Moreno, Estado de Pernambuco, o qual se fazia acompanhar do seu advogado, Dr. Edivaldo Rodrigues Cavalcanti (fls. 28 a 31);

— Dr. Carlos Moura de Moraes Veras, Deputado à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (fls. 32 e 33);

— Dr. João Antônio Colaço Dias Júnior, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Boa Viagem 3020, ap. 101, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (fls. 34 e 35);

— Dr. Júlio Vicente Alves de Araújo, brasileiro, casado, químico-industrial (funcionário público), residente à rua dos Navegantes, 740, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (fls. 36 e 37);

— Vitor Teixeira Cavalcanti, brasileiro, casado, major-médico da Aeronáutica, residente à Av. Boa Viagem, 6384, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (fls. 38 a 40);

— através de carta (fls. 44 e 45), Governador Eraldo Gueiros Leite, do Estado de Pernambuco;

— Alfredo Mauricio Lima Fernandes, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Boa Viagem, 3472, ap. 601, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (fls. 41 e 42);

— Senador Wilson de Queiroz Campos, brasileiro, casado, comerciante, residente à SQS 309, bloco D, ap. 301, em Brasília, Distrito Federal (fls. 63 a 73).

3. Ao processo, por solicitação dos Srs. Carlos Alberto de Menezes Sá, Romero do Rego Barros Rocha, Osias Gomes de Mendonça e Senador Wilson Campos, foram juntados vários documentos, entre os quais os seguintes:

— bilhete do Senador Wilson Campos, dirigido ao Sr. Osias Gomes de Mendonça, comunicando haver acertado, em favor deste, com o Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá, ajuda financeira para fins eleitorais (fl. 46);

— prestação de contas, dirigida à Justiça Eleitoral pela ARENA-2, do Município de Moreno, Estado de Pernambuco, em 14 de dezembro de 1972 (fls. 47 a 51);

— fotografia em que aparecem quatro pessoas, inclusive o Senador Wilson Campos e os Srs. Carlos Alberto de Menezes Sá e Osias Gomes de Mendonça (fl. 52);

— carta do Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá, datada de 4 de junho de 1973, dirigida ao Senador Wilson Campos (fl. 53);

— ofícios do ex-Governador Nilo de Souza Coelho, datados dos dias 2 e 22 de outubro de 1970, dirigidos, respectivamente, aos então Ministros Antônio Delfim Netto, da Fazenda, e Júlio de Carvalho Barata, do Trabalho e Previdência Social (fls. 54 a 57);

— Ofício n.º 214/70, sem data, do Sr. Isnald de Holanda Vasconcelos, Prefeito do Município de Moreno, Estado de Pernambuco, dirigido ao

Presidente do Instituto Nacional da Previdência Social (fl. 58);

— declarações firmadas por José Roberto Batista, Walter Moura Rodrigues Andrade e Clóvis Bernardo da Silva, datadas, respectivamente, de 23 e de 22 de janeiro de 1975 (fls. 59 a 62). (Os documentos não mencionados neste relatório constam de pasta em separado).

4. Em 29 de janeiro recém-transato, com a presença do Presidente da Comissão, o Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá depositou, na sede do Departamento de Polícia Federal, um invólucro que, segundo o depositante, continha "uma fita com o registro sonoro da conversação por ele mantida com o Senador Wilson Campos, no escritório do Cotonifício Moreno S/A, na cidade de Moreno, Estado de Pernambuco", sendo o depósito efetuado com todas as cautelas (fls. 74 e 75).

5. Nos dias 31 de janeiro e 1.º de fevereiro do ano fluente, procedeu-se, em reunião da Comissão, à audição de uma fita magnética, tipo minicassete, que, segundo o Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá, era uma cópia da original depositada no Departamento de Polícia Federal, ato assistido pelo Senador Wilson Campos (fls. 76 a 82).

6. Tendo em vista a precariedade de prova testemunhal, a suspeição argüida pelo Senador Wilson Campos, quanto à gravação, e a existência de ruidos perturbadores evidenciados na fita magnética, a Comissão decidiu remeter o objeto depositado a uma perícia técnica. Nesse sentido, oficiou ao Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal (fls. 87 e 88).

O Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, porém, em resposta, informou à Comissão não possuir o referido órgão governamental os meios técnicos essenciais à realização do trabalho solicitado, mas indicou, para essa tarefa, no mesmo expediente, o Dr. Carlos de Melo Éboli, Perito Criminal, com laboratório à rua Paula Ramos, 305, ap. 101/102, Rio Comprido, na cidade do Rio de Janeiro (fl. 89), o qual, consultado pelo Presidente da Comissão, não só aceitou o encargo, como acrescentou estar capacitado para a incumbência.

7. Em consequência, o objeto depositado foi retirado do Departamento de Polícia Federal (fl. 90) e entregue ao aludido Perito, sendo este designado para o munus, juntamente com o Dr. Raul de Matos Vieira, engenheiro civil e eletricista (fl. 91).

8. Os Srs. Carlos Alberto de Menezes Sá e Senador Wilson Campos indicaram seus assistentes os Srs. José Marcelo Lima Pontes e Dr. Elson de Siqueira Campello, respectivamente (fls. 91 e 94).

9. A Comissão formulou os quesitos dirigidos à perícia (fl. 93), o mesmo fazendo o assistente do Senador Wilson Campos (fls. 108 e 109).

10. Através de requerimento datado de 14 de fevereiro corrente, em plena fase pericial, o assistente do Senador Wilson Campos pleiteou fosse realizada uma diligência na cidade de Moreno, Estado de Pernambuco, (fl. 96), sendo a pretensão desacolhida, reservando-se-lhe, porém, o direito de dirigir a solicitação ao Senado.

11. Consoante consta de fl. 98, o Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá enviou aos Srs. Peritos material de interesse para o exame técnico.

12. Solicitado e mandado juntar pela Comissão, consta, às fls. 99 a 102, o *curriculum vitae* do Perito Carlos de Melo Eboli.

13. Nesta data, os Peritos fizeram entrega à Comissão do laudo relativo aos seus trabalhos (fls. 103 e fls. 104 a 142), com os acessórios ali referidos.

#### Das Acusações

Conforme consta em suas declarações de fls. 20 a 27, o Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá alega:

a) que o Senador Wilson Campos, passados alguns dias da aprovação, em princípio, pelo Banco do Estado de Pernambuco S/A — BANDEPE —, de um pedido de fiança em favor do Cotonifício Moreno S/A, do qual era presidente, o procurou em sua antiga residência de Moreno, ocasião em que lhe disse que "o seu pleito só será aprovado se você der uma bola de 1% do valor da liberação ao BANDEPE";

b) que o Senador Wilson Campos, no curso da conversa, acrescentou que, nos grandes pleitos processados no BANDEPE, sempre havia a ocorrência de 'bola, havendo o parlamentar citado "várias empresas que tiveram seus pleitos aprovados mediante propina; mas o declarante se recorda de apenas duas: ASA-ALUMINIO S/A e o Grupo SERUR";

c) que, nesse mesmo encontro, o Senador Wilson Campos insistiu para que ele vendesse o controle acionário do Cotonifício;

d) que, posteriormente, constatou que o processo da operação bancária estava sendo propósitamente procrastinado;

e) que respondeu ao Senador que iria pensar sobre a concessão da propina e que, oportunamente, lhe daria uma resposta;

f) que, numa de suas saídas do BANDEPE, onde constatara a injustificável protelação do seu pleito, encontrou-se com o Senador Wilson Campos, que lhe disse: "você está aperreado porque quer, pois o seu negócio já podia estar resolvido toda vida", e convidou o declarante para se encontrar com ele, Senador, no Grande Hotel;

g) que foi ao encontro no local indicado, oportunidade em que o Senador Wilson Campos voltou a falar na venda do controle acionário do Cotonifício, e, a uma pergunta do declarante, o parlamentar respondeu que os candidatos à referida compra eram ele, Senador, e os Srs. Romero do Rego Barros Rocha, Álvaro da Costa Lima, Romildo Leite e Mauricio Fernandes, sendo que este último seria o sócio capitalista, fazendo-se a transação na base de cinco milhões de cruzeiros;

h) que, nesse encontro, o Senador Wilson Campos lhe disse que para a ultimização da operação, o declarante deveria fazer as seguintes concessões: pagar quantia correspondente a 1% da operação, importância destinada ao BANDEPE; duzentos mil cruzeiros para financiamento da campanha do filho do Senador, então candidato a deputado federal e apoio político em favor do referido candidato, tendo o Senador advertido que nenhum pagamento deveria ser feito em cheques e, sim, em espécie, e, ato contínuo, o Senador disse que, no dia seguinte, às 7 horas da manhã, iria tomar café na residência do depoente, em Moreno, e que o declarante providenciasse a presença, no anunciado encontro,

do Prefeito de Moreno e dos Vereadores do aludido município, vinculados à ARENA, visando ao ativamento da campanha eleitoral do seu filho;

i) que, quando o Senador Wilson Campos solicitou as propinas, o declarante respondeu que concordava em dá-las, mas o fez tão-somente estrategicamente, de vez que era seu propósito documentar a ilicitude e jamais manifestar aquiescência;

j) que, à hora combinada, o Senador Wilson Campos esteve na residência do declarante, mas este se encontrava no escritório da fábrica, onde já havia instalado o gravador, com o respectivo microfone, objetivando registrar a conversa de ambos;

k) que, no referido local, ocorreu a conversa dos dois, quando, no curso da interlocução, ficaram comprovadas as propostas ilícitas feitas pelo Senador nos dois contatos pessoais que ambos tiveram anteriormente;

l) que, além das acusações já mencionadas, o declarante acrescenta esta: o Senador Wilson Campos escreveu um bilhete ao Sr. Osias Gomes de Mendonça, na época candidato a Prefeito de Moreno, documento este constante de fls. 46, dizendo que havia acertado com ele, declarante, ajuda financeira em favor do aludido candidato, colaboração que o declarante se recusou a dar.

14. O Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá, em suas declarações, faz acusações a outras pessoas as quais não são mencionadas neste relatório, de vez que os trabalhos desta Comissão se restringem a examinar, tão-somente, a posição do Senador Wilson Campos, nos seus reflexos quanto ao decoro parlamentar. Oportunamente, se assim entender o Senado Federal, poderão ser extraídas peças para a sua remessa às instâncias competentes.

#### Da Defesa

Em suas declarações de fls. 63 a 73, o Senador Wilson Campos alega:

a) que, quanto ao bilhete de fls. 46, é de sua autoria, mas decorreu do fato de o Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá ter tido interesse na eleição de prefeito do Sr. Osias Gomes de Mendonça, por ser este seu empregado, razão pela qual a ajuda financeira era espontânea; esclareceu que tal ajuda, porém, não foi à pessoa do candidato, mas, sim, à ARENA — 2 do município de Moreno, pela qual se candidatou o Sr. Osias Gomes de Mendonça, colaboração aquela constante da prestação de contas feita pela referida sublegenda partidária à Justiça Eleitoral e na qual está registrada a contribuição em dinheiro do Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá (fls. 4 a 51);

b) que, após a posse do Sr. Osias Gomes de Mendonça na Prefeitura de Moreno, este era freqüentemente solicitado pelo Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá a levar o declarante ao Cotonifício, visando a buscar ajuda para a superação de dificuldades por que passava a referida indústria;

c) que, atendendo aos freqüentes pedidos do Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá, esteve no Cotonifício, por duas ou três vezes, sempre com a presença do Sr. Osias Gomes de Mendonça, sendo que, com relação a uma destas visitas, o aludido industrial providenciou a obtenção de

uma fotografia do encontro, com a finalidade de comprovar perante os credores da empresa o seu relacionamento com o depoente, para que ditos credores sentissem que estavam sendo tomadas providências para a regularização da vida financeira da indústria (fls. 52);

d) que, em junho de 1973, recebeu carta do Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá, na qual, de envolta com as expressões "Meu caro Wilson", "Querido amigo" e "Preclaro amigo", solicitava os bons ofícios do declarante a fim de ser evitada cobrança judicial de ICM, que levaria o Cotonifício à falência (fls. 53), oportunidade em que o missivista lhe remeteu também, expedientes do ex-Governador Nilo de Souza Coelho, dirigidos aos Ministros da Fazenda e do Trabalho e Previdência Social, dando conta de inadimplência da indústria com relação àquelas áreas governamentais e apelando para uma fórmula de regularização dos débitos (fls. 34 a 57) e no mesmo sentido, do Sr. Isnald de Holanda Vasconcelos, endereçado ao presidente do Instituto Nacional da Previdência Social (fls. 58);

e) que, diante dessas solicitações do Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá, o declarante se mostrava sensível em virtude da perspectiva do advento de grave problema social na hipótese de falência da empresa;

f) que, em 1974, o Prefeito Osias Mendonça, a pedido do Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá, procurou o declarante, dizendo-lhe que a situação financeira do Cotonifício se agravava, e pedia, novamente, a colaboração do depoente para evitar-se a falência da empresa, recebendo o citado Prefeito resposta no sentido de que receberia a visita ou iria ao encontro do Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá, a fim de conhecer os problemas do Cotonifício e levar ele, Carlos Alberto, à Diretoria do BANDEPE, onde seria estudada uma fórmula para socorrer a empresa;

g) que, pouco tempo depois, lembrando-se que foi em junho de 1974 (índio), o Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá o procurou no restaurante do Grande Hotel, na cidade de Recife, onde o depoente estava almoçando, na companhia de vários amigos, e, chamado por um empregado do estabelecimento, o declarante, após almoçar, foi ao encontro do referido industrial, que se achava no bar do mesmo hotel, conversando ambos ali, ligeiramente, tendo Carlos Alberto lhe pedido que fossem ao BANDEPE, a fim de ser obtida uma solução rápida para o pleito do Cotonifício, que desejava conseguir uma fiança destinada à normalização dos negócios da empresa;

h) que, atendendo a essa solicitação, o declarante foi, com o industrial, ao BANDEPE, onde se entenderam com o respectivo Presidente, tendo este dito que iria conversar com os demais diretores, visando a examinar a viabilidade do negócio proposto pelo Cotonifício, e, após permanência de poucos minutos no Banco, o depoente deixou o local, ali permanecendo o Sr. Carlos Alberto, com a finalidade de prosseguir nos entendimentos com a Diretoria do estabelecimento;

i) que, nesse último contato no Banco, o depoente disse ao Sr. Carlos Alberto que, naqueles próximos dias, iria a Caruaru, cidade do interior pernambucano, tendo o industrial lhe pedido que, na passagem, fosse até à sua residência, em Moreno, tomar café, com ele, Carlos Alberto;

j) que o depoente aquiesceu, ressalvando, porém que a visita deveria ser rápida, em virtude de compromissos já marcados e com hora certa, naquela cidade;

k) que, diante dessa ressalva, ficou combinado a chegada do declarante à residência do Sr. Carlos Alberto entre 6,30 e 7 horas da manhã;

l) que chegando às 7 horas da manhã, aproximadamente, à residência do Sr. Carlos Alberto, este não se encontrava na referida residência, porque, segundo um empregado da casa, ele havia ido à fábrica, atendendo a chamado urgente;

m) que o declarante pediu ao citado empregado que avisasse o Sr. Carlos Alberto de sua presença ali, conforme fora combinado, o que foi feito, por telefone, tendo o Sr. Carlos Alberto vindo para a sua residência, onde ambos tomaram café;

n) que, naturalmente, ambos conversaram durante o café, ocasião em que o Sr. Carlos Alberto fez um relato dos entendimentos com o Banco, mostrando-se otimista, em virtude da boa vontade que encontrara da parte dos Diretores, com quem conversara e, também, pelo fato de já estar no Banco uma recomendação do Governador do Estado;

o) que, após o café e a conversa, o declarante deixou a residência do Sr. Carlos Alberto, retomando a viagem para Caruaru;

p) que jamais sugeriu ao Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá que vendesse o controle acionário do Cotonifício, nem procurou interessar qualquer pessoa nessa transação;

q) que, em momento algum de suas conversas com o Sr. Carlos Alberto, disse a este que, para a aprovação dos grandes pleitos no BANDEPE, era necessária a concessão de propina ou bala, e que jamais tomou conhecimento de transação de qualquer espécie das empresas ASA-ALUMINIO S/A e o Grupo SERUR, citadas pelo Sr. Carlos Alberto;

r) que é totalmente mentirosa e caluniosa a acusação que faz contra o declarante o Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá de que ele, depoente, pediu propina para que pudesse ser aprovado o pleito do Cotonifício Moreno S/A, no BANDEPE, pois que jamais solicitou do Sr. Carlos Alberto ou de qualquer outra pessoa concessão de propina ou bala, para proveito próprio ou de terceiro ou terceiros, nem ninguém jamais solicitou a sua intermediação nesse sentido;

s) que jamais esteve ou permaneceu no escritório do Sr. Carlos Alberto, no Cotonifício Moreno, sozinho com o mesmo, pois nas vezes em que ali esteve, o foi na companhia de mais pessoas;

t) que é muito fácil comprovar-se que o Sr. Carlos Alberto mentiu ao dizer que o declarante lhe ofereceu cinco milhões de cruzeiros pelo controle acionário do Cotonifício, pois se tivesse havido essa oferta, certamente o industrial a aceitaria, de vez que, conforme documento por ele mesmo entregue à Comissão Especial do Senado, terminou vendendo todas as ações que possuía por Cr\$ 1.057.500,00 e ainda facilitando o pagamento dessa importância através de amortizações periódicas;

u) que jamais pediu ao Sr. Carlos Alberto ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica colaboração financeira para a eleição do seu filho,

Carlos Wilson Campos, candidato a Deputado Federal, eleito em 15 de novembro de 1974; v) que as declarações de fls. 59, 60, 61 e 62, juntadas ao processo pelo Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá, são documentos de favor.

#### Da Perícia

A Perícia (fls. 104 a 137), levada a efeito com segurança e precisão, reconhecidas pelos próprios assistentes das partes, deixou evidente:

- que não ocorreu qualquer tipo de fraude na fita magnética examinada;
- que, em consequência, a versão gráfica da aludida fita, integrante do laudo, é autêntica, comprovando que houve o diálogo entre os Srs. Carlos Alberto de Menezes Sá e o Senador Wilson Campos, na forma do texto extraído e elaborado pelos Peritos, com a assistência dos representantes das partes interlocutoras.

#### Parecer

Conforme se constata do ato do Presidente do Senado Federal (fls. 3) de designação da Comissão Especial, esta tem por finalidade "promover averiguações preliminares" em torno dos fatos motivadores de sua criação, "de modo que, tão logo reabertos os nossos trabalhos, seja a matéria regimentalmente solucionada".

Consequentemente, está claro que este Colegiado não tem competência regimental para propor soluções.

O exame do processo, porém, demonstra que, na área de sua competência (averiguações preliminares), a Comissão esgotou as providências adequadas e a investigação integral dos fatos.

Isto posto, nosso parecer conclui no sentido de que, frente aos elementos testemunhais, documentais e periciais colhidos pela Comissão, o Senado Federal está em condições de julgar a posição do Sr. Senador Wilson Campos, em face do art. 35, II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1975. — Senador Eurico Rezende, Presidente; Senador Adalberto Sena, Relator; Senador Osires Teixeira, Membro.

A Comissão de Constituição e Justiça toma, por intermédio desse Relatório, como dissemos, o conhecimento da matéria de fato.

#### III

O Direito Constitucional Brasileiro sempre inseriu nas suas normas preceitos, disciplinando a conduta do parlamentar, embora os doutores reclamem a imprecisão do termo "decoro", como se pode ilustrar exemplificativamente pelo comentário de Ivair Nogueira Itagiba ("O Pensamento Político Universal e Constituição Brasileira" (1946) vol. 2.º — Rio de Janeiro — 1948) a respeito do que preceituava o § 2.º do art. 48 da Carta de 1946:

"Perderá, igualmente, o mandato o deputado ou senador cujo procedimento seja reputado, pelo voto de dois terços dos membros de sua Câmara incompatível com o decoro parlamentar."

"Vê-se claramente, visto que só o mínimo de dois terços dos membros da Câmara poderá declarar a perda do mandato como fundamento na incompatibilidade com o decoro parlamen-

tar. Ao invés de usar formas claras, precisas, firmes e inequivocas, como convém a uma Constituição, o legislador constituinte empregou uma expressão duvidosa, incerta, ambígua. Com efeito, "decoro parlamentar" é expressão um tanto quanto indefinida" (pág. 313).

Não posso deixar de relembrar aqui as páginas do livro "O Poder Legislativo" — suas virtudes e seus defeitos" — Brasília — 1972 — Edição do Senado Federal — do Senador Ruy Santos, veterano no saber e nas lides parlamentares, sobre o problema da falta de decoro parlamentar, onde oferece o depoimento de 35 anos de vivência no Congresso Nacional e participou de processos (dois) de cassação por decoro parlamentar.

Os constitucionalistas mais modernos têm examinado o assunto e vale refletir na lição de Manoel Gonçalves Ferreira Filho que é do seguinte teor:

"A Constituição vigente conservou como causa de perda do mandato o procedimento incompatível com o decoro parlamentar. Essa hipótese foi introduzida pela Constituição de 1946, em decorrência de proposta apresentada pelo então Deputado Aliomar Baleeiro e outros. Entende-se por atentatório ao decoro parlamentar a conduta que fira aos padrões elevados de moralidade, necessários ao prestígio do mandato, à dignidade do parlamento. Assim, não é preciso que o ato configure ilícito penal, basta que macule o respeito exigido por um *bonus pater familiæ*, para dar ensejo à perda do mandato" (Manoel Gonçalves Ferreira Filho — "Comentários à Constituição Brasileira" — Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969 — Edição Saraiva — Vol. 1).

João de Oliveira Filho ("Legislativo: Poder autêntico" — Forense — 1974 — pag. 218), na sua elaborada obra, oferece o histórico da aplicação de penas disciplinares aos membros dos próprios órgãos legislativos na Inglaterra, nos Estados Unidos da América e ao final propõe uma interpretação do Instituto que está assim redigida:

#### "INTERPRETAÇÃO

1. Decoro significa respeito de si mesmo e dos outros. *Decorus*, (belo) perfeito, a *decem*.

A expressão *decem* (dez) se refere, sem dúvida, ao conceito antigo que atribuía ao número dez a idéia de perfeição e beleza.

2. Decoro é uma expressão de sentido mais ou menos indeterminado e vago, apreciável em cada caso, segundo a sensibilidade de cada um.

3. Não é susceptível de apreciação judicial a declaração incompatível com o decoro parlamentar. É atribuição de cada Câmara conceder essa incompatibilidade de procedimento com o respeito devido pelo membro de cada Câmara à sua Câmara. É ato político de sensibilidade que dois terços da respectiva Câmara sintam com relação ao comportamento de um companheiro.

4. É preciso que haja procedimento, seja atitude ou reação da pessoa, no meio social, como pressuposto do decoro. Esse comportamento tanto pode ser dentro da Câmara, ou fora dela, tanto pode ser na vida pública como na vida privada. O procedimento tem que ser fato acontecido. Se não houver fato, o controle judicial pode anular a deliberação da Câmara por meio de mandado de segurança. Será abuso do poder.

5. Este dispositivo se relaciona com o § 2º do art. 35, com o parágrafo único do art. 125, com o art. 182 e com o art. 154, todos da Constituição.

6. O Regimento Interno de cada Câmara dispõe sobre o processo a seguir para a perda do mandato.

7. O art. 72 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, estabelece a perda do mandato para o Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador que, por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o partido, sob cuja legenda for eleito.

8. Decoro parlamentar são as normas costumeiras de bom procedimento, na Câmara ou fora dela, dos Deputados e dos Senadores.

9. Instituições vigentes são as constantes da Constituição. Como instituições, a Constituição enumera as Forças Armadas, isto é, a Marinha de Guerra, o Exército e a Aeronáutica."

O Direito Constitucional ocupa-se do decoro parlamentar e o que nos parece tormentoso é conceituar quando ocorre a falta de decoro. O exemplo clássico na história do Parlamento é o do Deputado Barreto Pinto, que por atos repetidos e contumaz falta de ética, facilitou o Congresso a decretação e declaração de perda do mandato. Aliás, de passagem, vale lembrar Pontes de Miranda que acha que no caso há decisão declaratória negativa.

Mas, só para mensurar as dificuldades, vamos evocar texto de estudo do professor Miguel Reale sobre "Decoro Parlamentar e Cassação de Mandato Eleutivo". Eis um trecho da lição (Revista de Direito Público — Ano III — vol. 10):

"Não é demais ir até às raízes da palavra, pois, muitas vezes, a perspectiva real das coisas não é dada mais claramente por esse ato de remontar até às suas fontes expressionais.

Decoro é palavra, que consoante sua raiz latina, significa "conveniência", tanto em relação a si (no que toca ao comportamento próprio) como em relação aos outros; equivale pois a ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura de seu "status" e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e de honestidade. Nesse sentido, dizia Cicero: "et quod decet honestum est et quod honestum est decet."

Essa idéia de conformidade ou conveniência foi que inspirou Thomasius a por o "decorum" entre o "justum" e "honestum", segundo a máxima destinada à disciplina da Política: "Quod vis ut alii tibi faciant, tu ipsis facies."

O núcleo da palavra "decoro" é dado, como se vê, pelo sentido de "conveniência", na dupla acepção física e moral deste termo, importando sempre a noção de medida ou de adequação condigna entre o ato praticado e a situação de quem o pratica. E o que, aliás, resulta, dos registros dos mestres da língua, como se pode ver, em Moraes ("honra, respeito devido a alguém por seu nascimento, ou dignidade; a conveniência das ações, e outras exterioridades com o caráter da pessoa"), Laudelino Freire e Caldas Aulete ("respeito de si mesmo e dos outros; acatamento, decência; dignidade moral, nobreza, brio, honradez").

Trata-se, pois, de uma virtude relativa ao status do agente, pois envolve sempre o exame da adequação ou conformidade entre o ato e as suas circunstâncias. Isto assegura a possibilidade de verificar-se se dada conduta é ou não "decorosa", de maneira objetiva, em juízo seguro e imparcial, a cobro do flutuante e incerto mundo das apreciações subjetivas.

Assim sendo, quando a Constituição se refere a "decoro parlamentar", entra pelos olhos que quer significar a forma de comportamento do parlamentar de conformidade com as responsabilidades das funções que exerce, perante a sociedade e o Estado.

O status do deputado, em relação ao qual o ato deve ser medido (e será cometido ou decoroso em razão dessa medida) implica, por conseguinte, não só o respeito do parlamentar a si próprio, como ao órgão a que pertence, segundo a fórmula política de Thomasius já lembrada: "Faça aos outros o que quer que lhe façam".

No fundo, falta de decoro parlamentar é falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc.) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente.

Este último ponto me parece essencial, pois é só graças ao seu rigoroso exame que se poderá preservar o decoro parlamentar, sem ofensa do direito, ou melhor, do dever de crítica e de fiscalização que cabe ao deputado, com relação tanto aos atos externos como aos internos à Assembléia dos representantes do povo.

Para que uma crítica, movida por um deputado a decisões ou procedimentos internos da Câmara, possa ser considerada indecorosa não bastam opiniões puramente subjetivas de seus pares, pois podem elas ser fruto de melindres ofendidos ou ser meras expressões de contrastes pessoais ou ideológicos, devendo, por conseguinte, ser comprovada a existência de um complexo congruente de elementos objetivos, suscetíveis de ser verificados por um observador imparcial, a saber:

a) existência de dolo, isto é, de manifesto propósito de denegrir a instituição legislativa ou outro órgão do Estado merecedor de respeito;

b) gratuitade da crítica, isto é, total ausência de fundamento para legitimar o juízo formulado, bastando para legitimá-lo a simples ocorrência de indícios quanto à inconveniência ou à irregularidade do ato impugnado;

c) agressividade dispensável, com descortesia incompatível com o alegado objetivo de defesa do bem público.

Se esses três requisitos não emergem da crítica feita, de maneira objetiva e irretorquível, não há como falar em falta de decoro parlamentar, pois o que existe é apenas o exercício normal de um poder-dever inerente ao mandato político, muito embora possa produzir efeitos considerados ásperos e injustos pelos demais legisladores atingidos."

## IV

Entendo que o Parecer fixa os limites de atribuições regimentais da Comissão de Constituição e Justiça e diante do exposto concluo:

a) A Comissão de Constituição e Justiça recebe a Representação da Mesa do Senado Federal, considerando-a constitucional e jurídica;

b) o Relatório da Comissão Especial do Senado para averiguações preliminares, originado de solicitação do nobre Senador Wilson Campos e que integra a Representação ora apreciada, levanta uma série de eventos merecedores de procedimento que instrua convenientemente o processo e enseja defesa do parlamentar, de modo que o Senado seja capacitado a decidir se no chamado Caso Moreno foi ferido o decoro parlamentar;

c) Assim, somos de Parecer, arrimados no § 1º do art. 36 do Regimento, que é imperativa a aceitação da Representação para melhor exame dos fatos, obedecido o ritual previsto na nossa Lei Interna.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 1975. — Accioly Filho, Presidente — José Lindoso, Relator — Nelson Carneiro (Declaração de voto conforme notas taquigráficas anexas) — Heitor Dias — Gustavo Capanema (Declaração de voto conforme notas taquigráficas anexas) — Leite Chaves (Declaração de voto conforme notas taquigráficas anexas) — Osires Teixeira — Helvídio Nunes — Orlando Zancaner — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho — Dirceu Cardoso (De acordo com voto em separado. Pelo prosseguimento da apuração do fato, mas com as restrições regimentais levantadas no meu voto).

#### VOTO EM SEPARADO DO SENHOR SENADOR DIRCEU CARDOSO

Ao parecer do Senador José Lindoso, à Representação da Mesa do Senado, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno, a respeito de ofensa ao decoro parlamentar.

O Brasil era um imenso estendal de selvas virgens que os pés do homem branco mal haviam tocado, e na história constitucional da Inglaterra, em 1571, já se acionava uma comissão de inquérito que se tornou a primeira investigação parlamentar.

Já se falava em comissão de investigação, antes do avorecer do século XVI, na Inglaterra, e o Brasil ainda não despontara como estrela fugidia nos céus ignorados do Novo Mundo.

E, por curiosa coincidência, em ambos os casos, para investigar problemas eleitorais.

Somente na nossa Constituição de 1934, no seu art. 36, abrolharam no nosso sistema parlamentar, as Comissões de Inquérito como meio de esclarecimento do trabalho parlamentar.

2. A Comissão de Constituição e Justiça tem, sob seu escantilhão, um caso de envolvimento da pessoa de um ilustre Senador, num caso de corrupção eleitoral assinalada em Pernambuco e conhecido já, nos jornais e nas revistas políticas, como o "Caso Moreno".

3. Sentindo-se atingido por uma campanha jornalística que contra ele se levantara naquele Estado, o Senador Wilson Campos, em telegrama ao Presidente do Senado, pedia à Mesa do Senado providências cabíveis para apuração dos fatos e consequente preservação do decoro desta Casa.

Como se encontrava em recesso o Senado, o Senador Paulo Torres, em despacho exarado no próprio

telegrama, designou uma Comissão de três senadores para promover averiguações preliminares, de modo que "tão logo reabertos os trabalhos, fosse a matéria regimentalmente, solucionada."

4. E a Comissão, assim constituída, a fórceps, por ato de autoridade do Presidente, deslocou-se para Recife; onde, na Assembléia Legislativa, deu curso ao seu trabalho de investigação parlamentar com "mão diurna e mão noturna" como nos fala Rui.

Volta a Comissão de Averiguações com seu material ali colhido e faz entrega do mesmo à Mesa do Senado que, acolhendo parecer judicioso do ilustre Senador Wilson Gonçalves, encaminha a apreciação do caso ao conhecimento do Senado, e a matéria é submetida à Comissão de Constituição e Justiça e passa a ser apreciada.

5. Designado relator do caso, o ilustre Senador José Lindoso apresenta à consideração da Comissão seu circunstanciado parecer de folhas, em data de março p.p., acolhendo tudo que a Comissão anteriormente praticara, sem um parecer conclusivo sobre a matéria, e sem examinar alguns desvãos regimentais do caso.

Concessa venia de seu ilustre autor, divergimos, pelos seus fundamentos regimentais, como se passa a demonstrar:

6. Não vemos condições de sustentação no doutrinário parecer.

O Regimento Interno do Senado — equador jurídico da Casa que regula seu mecanismo de funcionamento e estabelece as normas jurídicas a que se deve respeito — não faz menção, em todos os seus 457 artigos, à Comissão de Averiguações Preliminares.

Assim sendo, a criação, pelo Presidente do Senado, de uma Comissão de Averiguações é atentatório do Regimento e é um ato de violência.

E tanto atenta contra o Regimento, quando deparamos, no seu art. 52, da Lei Interna da Casa que estabelece a competência do Presidente do Senado, que, nos seus 41 itens, nenhum deles faz referência ou dá autoridade ao Presidente para constituir ou criar qualquer Comissão muito menos Parlamentar de Inquérito, mas sim para nomear membros de Comissão Especial.

7. As Comissões Parlamentares de Inquérito cuja criação é regulada no seu art. 170, repetindo o que se declara no art. 37 da Constituição Federal, só podem ser criadas, de duas maneiras:

a) por Resolução de 1/3 dos membros do Senado, com fundamento no art. 37 da Constituição;

b) por projeto de resolução de iniciativa de qualquer senador ou Comissão.

8. No caso da letra a, sua criação é automática, não dependendo da votação do plenário do Senado, nem da manifestação da maioria, por consequência, nem muito menos da iniciativa ou manifestação do Presidente da Casa.

Trata-se do caso de prerrogativa da minoria, cuja vontade deve ser acatada, sempre que achar qualquer assunto sujeito a uma investigação parlamentar, embora se cerque ele do dique de proteção da maioria governamental.

Se tivesse a minoria que submeter a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito ao voto do plenário, seria submeter-se à possibilidade de sua negação e só seriam criadas as comissões de investigação com as quais concordasse a maioria, no caso a ARENA.

Aí está, meridianamente e solarmente, uma prerrogativa da minoria, uma verdadeira franquia democrática que cresce, única e dominadora, do próprio texto constitucional.

9. Na Constituição e no Regimento, estabelece-se, soberana e incontestável, uma prerrogativa da minoria, como querem nossos constitucionalistas.

Sua criação, pois, nunca pode surgir de um ato do Presidente da Casa. Isto seria uma violentação do Regimento e da Constituição, cujo art. 37 é peremptório, categórico, solar.

10. Embora não tendo o direito ilimitado de investigar, por lhe regularem a Constituição e o Regimento seu campo de investigação, é regulado pelo objetivo estabelecido no ato de sua criação.

11. A Comissão Parlamentar de Inquérito é o próprio Senado, impossibilitado, como um todo, de investigar determinado caso, por não ter condições de assim atuar, que se restringe ou se compõe, em sete membros seus, para inquirir e investigar os fatos que são necessários à sua função legislativa.

12. Cinge-se, pois, a Comissão Parlamentar de Inquérito às normas de pertinência e da relevância do assunto investigado, não lhe cabendo o direito de extravasar o terreiro de sua competência ou de sua investigação.

13. Perlustrando todo material colhido e tudo que constitui o já volumoso processo em tela, não encontramos menção, em parte alguma, de dispositivo regimental em que se arrimou a Comissão para fazer face às despesas com que teve que arcar para cumprir bem e fielmente a missão que lhe cometeu o Presidente da Casa. Condição sine qua non do funcionamento de uma Comissão são os recursos financeiros com que tem que contar para custear seu deslocamento e pagar suas despesas.

E a Comissão de Averiguações teve despesas vultosas com o deslocamento de Brasília para Recife e para o Rio, com os custos de perícia das fitas gravadas e traduzidas, a identificação dos interlocutores e demais documentos e apanhamento dos depoimentos ao longo de seis grossos volumes que constituem seu acervo de infatigável tarefa parlamentar.

Ora, aí está, um ponto em que o ato de um Presidente da Casa não pode atender, cumpridamente, pois que, verbas secretas não são regime em uso no Congresso Nacional.

Até esta altura, não sabe o Senado quem pagou as despesas de hospedagem de seus membros, suas viagens, e demais despesas decorrentes de sua investigação.

14. Cabe, a bem da verdade, nossos aplausos à atuação dos membros dessa Comissão anti-regimental, infatigáveis e indormidos, que através da orvalhada das madrugadas, ouviu, inqueriu, investigou e chegou a conclusões válidas sobre o assunto cumprindo uma missão espinhosa de dar uma satisfação à Nação, enquanto o Senado permanecia em recesso. Nossos aplausos a seus incansáveis membros que representaram, condigna e nobremente, o Senado Federal na hora difícil e constrangedora de seu funcionamento na apuração de responsabilidades de um fato em que se acha envolvido um nosso colega.

15. Tal fato, porém, que registra a falta de recursos legais em que se arrimou para cumprir sua missão mostra à saciedade, a ilegitimidade da Comissão de Averiguações, sem respaldo do Regimento da Casa.

Sua criação foi, pois, sem sombra de dúvidas, um ato de arbitrio do Presidente de então.

16. Aceitar sua criação, ao arrepio do nosso Regimento, é fazer crescer e se agigantar a autoridade do Presidente, que passa a ter poder para investir, desapiedadamente, contra qualquer mandato desta Casa, contra cuja atuação ele poderá criar uma Comissão de Investigação, por ato seu, sem apoio do plenário e sem as garantias, para sua criação, das limitações do art. 76, combinado com o art. 171, e seus parágrafos.

17. E quando o Regimento não protege mais a maioria, muito menos a minoria da Casa que ficará à mercê das conveniências das flutuações políticas, e das sugestões enviadas de nossos Estados, à consideração do ilustrado Presidente do Senado.

18. É o próprio parecer da Mesa, da lavra do ilustrado e digno Senador Wilson Gonçalves que assim declara, in verbis:

"Não pode o Parecer da Comissão (de Averiguação) ser aceito como documento hábil que atenda às exigências estabelecidas no § 2º do art. 35 da Constituição.

O seu trabalho só pode ser considerado como subsídio para uma decisão posterior."

19. A corrupção eleitoral não se circunscreveu a esse ou àquele Estado, porque o Espírito Santo foi palco de corrupção desaçalmada por parte de poderosa firma de Vitória, que manipula o monopólio do trigo e do açúcar no Estado e que usou indevidamente o nome do Banco de Desenvolvimento do Estado (BANDES) para arregimentar recursos em favor do irmão de seu Presidente na campanha eleitoral passada.

Também ali se deveria investigar a atuação nefasta dessa Empresa que concorreu, com sua atitude, para marear o quadro de liberdade assegurada nas últimas eleições.

20. Assim, para que esta Comissão se sirva do trabalho já desenvolvido pela Comissão de Investigação, mas, sem que isto constitua qualquer precedente aberto na linha de decisões desta Comissão, vimos propor, com base nos dispositivos do nosso Regimento e nos procedimentos anteriores da Comissão, as seguintes providências regimentais, à guisa de Recomendação

a) criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de sete (7) membros, de ambos os partidos e de acordo com a atribuição proporcional, para, no prazo que julgar necessário, investigar todo o caso da corrupção eleitoral ocorrida em Pernambuco, há três meses atrás, com o envolvimento do Senador Wilson Campos, podendo praticar todos os atos inerentes à sua competência, podendo, inclusive perfilar e adotar o trabalho já desenvolvido pela Comissão de Averiguações criada por ato do Presidente do Senado e cujo relatório fará parte integrante desse ato de criação;

b) ultimado o julgamento do caso de Pernambuco, que se desloque a Comissão para o Espírito Santo para apurar, ali, também, a mesma corrupção assinalada em Pernambuco, com participação de uma firma e envolvimento indevido de um Banco Oficial;

c) abrir um crédito de 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face às despesas já realizadas e as que vierem a ser feitas, com o funcionamento e deslocamento da Comissão;

d) que não constitua esta decisão, em hipótese nenhuma, precedente de convalidação de uma Comissão anti-regimental ou Comissão criada posteriormente, com este sentido.

21. É o que nos dita nossa consciência, para não retardar apuração do caso em tela, adiado de uma

semana pela intercorrência do recesso branco da Semana Santa, em que a Comissão de Justiça não se reuniu, e que se prossiga nos termos posteriores do processo, com a urgência que o caso requer e como estão o bom nome e o decoro do Senado.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1975. — Direceu Cardoso.

#### DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENHOR SENADOR NELSON CARNEIRO

(Retirada das notas taquigráficas da Ata da reunião da Comissão de Constituição e Justiça, por ocasião da discussão da matéria.)

Sr. Presidente, não estou dizendo que dentro do Regimento não existe a figura da Comissão que foi nomeada pelo Presidente Paulo Torres com a melhor intenção, e por solicitação do próprio Senador Wilson Campos. Se fosse essa a representação que tivesse chegado ao exame da Comissão, eu dela não tomaria conhecimento. Mas, o que nos chegou, aqui, Sr. Presidente, foi representação na forma do Art. 36, do Regimento Interno, § 1º diz:

"Nos casos dos incisos n.os I e II, a perda de mandato poderá ser provocada por iniciativa de qualquer Senador, da Mesa ou de Partido Político, mediante representação documentada, dependerá do voto da Casa, em escrutínio secreto."

Quem enviou esta representação não foi a Comissão Especial, porque desta eu não tomaria conhecimento, pois regimentalmente, ela não existe. Mas, quem enviou foi a Mesa; e a Mesa tem condições de enviar. E enviou com uma documentação que eu quis saber se era completa, quando chegou às mãos do Relator, para que pudesse ele formar a sua convicção e transmiti-la a nós. Daí a minha indagação que foi respondida afirmativamente. A representação não é da Comissão Especial; nem ela teria qualidade para fazê-la. Só fez a representação, foi a Mesa. E a enviou ao Senador José Lindoso com todos os documentos (**FALHA NA GRAVAÇÃO**) com base no que se levantou e até com base no que não se levantou. No noticiário dos jornais, nas declarações pelo rádio, pela imprensa, por qualquer outro instrumento, por uma carta devidamente autenticada, subscrita, reconhecida, por uma denúncia chegada ao Presidente. Acho que a Mesa poderia encaminhar essa representação documentada ao exame da Comissão.

De modo que, o que eu vou examinar, Sr. Presidente, não é o pronunciamento da Comissão Especial, o qual é apenas um documento. O que vou examinar é a representação da Mesa porque esta é quem tem qualidade para enviar à Comissão de Constituição e Justiça, qualquer representação. Por isso, vou examinar a representação, Sr. Presidente, embora tenha o maior desapreço pela pessoa do famoso industrial que desencadeou esse processo e que ainda hoje, no *Jornal do Brasil* reproduz outra conversa telefônica, gravada também, com o Prefeito de Moreno. Portanto, não é pessoa que me mereça nenhuma confiança, nenhuma autoridade. De modo que, vou votar, Sr. Presidente, levando em conta não o requerimento, que não houve, da Comissão Especial, mas a representação da Mesa que foi instruída pelo Trabalho da Comissão, como poderia não ser, posto que a Comissão apenas reuniu elementos que foram todos examinados pelo Senador José Lindoso. E por isso, só por isso, Sr. Presidente, porque a representação é da Mesa, eu a acolho, acompanhando o voto do Relator com estas restrições.

#### DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENHOR SENADOR GUSTAVO CAPANEMA

Sr. Presidente, quero fazer tabula rasa da investigação realizada pela Comissão designada pelo Presidente do Senado.

Diz o art. 36 do Regimento que a perda do mandato de Senador "cujo procedimento fora declarado incompatível com o decoro parlamentar" (art. 36, II), "poderá ser provocada por iniciativa de qualquer Senador, da Mesa, ou de Partido político" (art. 36, § 1º).

Ora, no caso, foi o próprio Senador Wilson Campos quem provocou a questão. E, em seguida, a Mesa, a quem ele se dirigiu, acolheu o seu pedido de início do processo. Portanto, o processo de perda do mandato foi devidamente iniciado na forma do Regimento.

Segundo: o Senador Wilson Campos declara, na sua petição, que o procedimento que lhe foi imputado infringe o art. 35, item II, da Constituição quando declara que perde o mandato o Senador ou Deputado cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório das instituições vigentes." Portanto, o Senador Wilson Campos é a própria pessoa que declara que esse procedimento que lhe é imputado infringe o art. 35, item II, da Constituição.

Terceiro: o Senador Wilson Campos nesse requerimento que ele apresenta ao Presidente da Casa pede a S. Ex.<sup>a</sup> solução regimental cabível para a apuração dos fatos e que essa apuração não seja procrastinada por obstáculos formais.

S. Ex.<sup>a</sup> pede a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que, no caso, não seria a melhor solução, porque o Regimento estabelece outra Comissão equivalente à Comissão Parlamentar de Inquérito. De mais, Sr. Presidente, vou votar fazendo tabula rasa de toda a investigação tão cuidadosamente feita pela Comissão designada pelo Presidente da Casa. Vou votar de acordo: primeiro, com o requerimento do Senador Wilson Campos e, segundo, com os dispositivos constitucionais e regimentais. Desta forma, todo o exame da legalidade ou ilegalidade, da regimentalidade ou irregimentalidade da Comissão nomeada pelo Presidente do Senado, tudo isso não importa para a minha decisão.

Com essas ressalvas de julgamento, acompanho o parecer do Relator.

#### DECLARAÇÃO E VOTO DO SENHOR SENADOR LEITE CHAVES

Sr. Presidente, mesmo que a primeira Comissão não tivesse existido, aquela Comissão arregimental, e apenas documentos ou indícios tivessem vindo aqui, a nossa competência se firmaria para que dessemos prosseguimento, negássemos ou arquivássemos a denúncia. De maneira que é secundário que ela tenha existido ou não, aquela foi uma Comissão de perquirição de colher dados apenas.

A lei diz que mesmo quando seja nulo um ato, não se poderá invocar a nulidade que lhe deu causa. No caso, aqui, estou de plena acordo com a sustentação do ilustre Senador Gustavo Capanema.

Quer dizer, o próprio Senador Wilson Campos é que provocou a iniciativa do Senado. Este estava em período de recesso e não encontrou outro meio, no bom senso, a não ser aquele para apurar os indícios que estão sendo objeto da nossa cogitação.

De sorte, Sr. Presidente, que voto com o Relator, no sentido de que a Comissão Especial tome conhecimento amplo desta matéria, e ali, o ilustre Senador terá possibilidade ampla e ilimitada de realizar, de complementar, a sua defesa.

Achamos, Excelência, que há duas questões fundamentais: primeiro o Senado, a esta altura, deve examinar a matéria — o País todo está com olhos voltados para esta Casa — e, segundo, o Senador Wilson Campos deve gozar da mais ampla autonomia para realizar sua defesa. Neste sentido, tendo em vista o que dispõe a Constituição, voto no sentido de que o Relatório seja aprovado.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu a Mensagem nº 70, de 1975 (nº 86/75, na origem, de 4-4-75), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal a proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução 58/68, desta Casa, a fim de que o Governo do Estado de São Paulo possa elevar em Cr\$ 927.608.000,00 (novecentos e vinte e sete milhões, seiscentos e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 1975

**Dispõe sobre proteção aos documentos de valor histórico existentes em autos de processos judiciais, introduzindo modificações no art. 1.215 do Código de Processo Civil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.215, da Lei nº 5.689, de 11 de janeiro de 1973, que dispõe sobre o Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.215. Os autos poderão ser destruídos após cinco anos contados da data do arquivamento, publicando-se previamente no órgão oficial e em jornal da localidade, onde houver, aviso aos interessados, com o prazo de trinta' (30) dias.

§ 1º É lícito às partes e interessados requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, ou a microfilmagem total ou parcial do feito.

§ 2º O juiz nomeará comissão composta de três membros, escolhidos entre integrantes de instituições culturais locais — reconhecidamente versados na matéria — a fim de selecionar os documentos considerados de valor histórico, os quais serão recolhidos ao Arquivo Público."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A preservação de nossos documentos históricos deve merecer a atenção do legislador brasileiro.

A Constituição de 1946 prescrevia no art. 175:

"As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos nacionais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público".

A Constituição vigente disciplina o assunto no art. 180, determinando:

"O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único. Ficam sob a proteção especial do Poder público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas".

Como se verifica da leitura dos textos acima, não somente as obras e os locais, mas todos os documentos de valor histórico gozam hoje de proteção especial do Poder Público. Cabe, entretanto, a pergunta: essa proteção especial, ordenada na Carta Magna, encontra-se devidamente garantida na lei ordinária?

Pontes de Miranda comentando o aludido preceito, adverte que está faltando a disposição de lei ordinária destinada a assegurar a realização positiva dessa proteção:

"O art. 180, parágrafo único, é regra jurídica digna de atenção acurada dos legisladores ordinários. O que falta é justamente a regra de direito que venha a completar e realizar, com firmeza, a proteção prometida."

Nos principais centros culturais do País, acentuadamente no tocante aos documentos de valor histórico, a preocupação já é corrente.

Por ocasião do II Simpósio de História do Vale do Paraíba, reunido em julho do ano passado, na cidade de Guaratinguetá, foi aprovado o excelente trabalho do Prof. Waldomiro Benedito de Abreu, sob o título: "A Defesa dos Documentos Históricos — Imperativo da Soberania e Memória Nacionais". Esse trabalho defende patrioticamente a preservação de nossos documentos de valor histórico, e sugere a modificação do art. 1.215, do Código de Processo Civil, que assim dispõe, depois da redação que lhe imprimiu a Lei nº 5.925, de 1-10-73:

"Art. 1.215. Os autos poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, findo o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do arquivamento, publicando-se previamente no órgão oficial e em jornal local, onde houver, aviso aos interessados, com o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º É lícito, porém, às partes e interessados requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, ou a microfilmagem total ou parcial do feito.

§ 2º Se, a juízo da autoridade competente, houver, nos autos, documentos de valor histórico, serão eles recolhidos ao Arquivo Público."

Na fundamentação de seu ponto de vista, enfatizou com propriedade o ilustre professor bandeirante:

"A norma legal apontada não dispõe especificamente sobre os autos mais antigos, por exemplo, os de 100 ou 200 anos atrás, que poderão ser destruídos, a menos que a autoridade competente resolva outra coisa. Para certos serventuários são estes os autos mais "indesejáveis", por bichados, empoeirados, "imundos". Tais processos, e os de 300 e 400 anos passados, são para os historiadores os mais importantes, e neles se encerra a mais valiosa memória nacional."

E mais adiante:

"Perguntada uma autoridade da Igreja sobre se não iria esta pensar também na destruição dos arquivos paroquiais, igualmente às voltas com aqueles problemas, respondeu ela que a grandeza de uma instituição estava ligada à continuidade entre pretérito e futuro, através das legítimas fontes de informações que são os registros escritos."

E enfatizando a importância das histórias locais, na formação da história nacional, adiantou:

"Ainda há pouco, na instalação do Instituto de Estudos Vale-paraibanos, em Guaratinguetá, o ilustre diretor da

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, mostrava o destaque das pequenas histórias locais para se escrever a verdadeira e autêntica história do País. Isso se deu na cidade de Guaratinguetá, sem favor, uma das mais operosas de nossas cidades nos setores culturais."

E finalmente, demonstrando os riscos que estamos correndo nessa matéria, arrematou o Prof. Waldomiro Benedito de Abreu, em oportuna advertência:

"Os jornais e as instituições históricas brasileiras, de vez em quando, denunciam ao governo um real contrabandearamento de papéis antigos para o exterior; enviados de nações estrangeiras, sob a capa de bolsistas e pesquisadores estudantes, percorrem as capitais e as comunas da hinterlândia, numa febrilmente caça a documentos, às vezes por motivos louváveis ou pelo menos aceitáveis, outras vezes por motivos condenáveis ou não bem conhecidos ou explicados. Contam até com franquias especiais nos arquivos.

Em qualquer arquivo da Europa (v.g. em Portugal — Torre do Tombo, Arquivo Histórico Ultramarino, etc.) o consultante pode manusear e ler os manuscritos que deseje e até pedir "xerox" ou filmes, mas sempre tem um funcionário ou guarda a seu lado; entre nós, nem sequer chega a haver número bastante de servidores para as atividades normais de direção, organização e atendimento."

Esse aplaudido trabalho do Prof. Waldomiro de Abreu foi editado sob os auspícios do Instituto de Estudos Vale-paraibanos e das seguintes personalidades paulistas:

- Professora Conceição Borges Ribeiro Camargo, Conservadora do Museu da Basílica Nacional de Aparecida, Troféu "Piraquara", de 1971, do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo.
- Dr. J. A. César Salgado, Professor Extraordinário da Universidade Autônoma do México, Membro de Honra do Instituto de Criminologia de Buenos Aires, ex-Procurador-Geral do Estado, Acadêmico, etc.
- Dr. A. B. Galvão Bueno Trigueirinho, Membro do Conselho Estadual de Cultura, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de São Paulo, Presidente do Instituto Genealógico Brasileiro, da Associação dos Cavaleiros de São Paulo, etc.
- Dr. J. Jerônimo de Souza Filho, Diretor do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura de Taubaté, Presidente do Conselho Municipal de Cultura, Professor de Problemas Brasileiros das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Engenharia da mesma cidade.
- Dr. Helvécio de Vasconcelos Castro Coelho, Engenheiro Agrônomo pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", de Piracicaba, genealogista e pesquisador histórico.
- Prof. Jair Barbosa, Licenciado em História e Professor da Faculdade Salesiana de Filosofia de Lorena, pós-graduação na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, e curso da Escola Superior de Guerra.
- Prof. Edelweiss Campos do Amaral, Tabelião aposentado, pesquisador histórico, co-autor do livro "Paraty — Caminho do Ouro", Rio de Janeiro.
- Dr. Paulo Emílio D'Alessandro, do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, historiador da Guarda de Honra do Príncipe D. Pedro, Membro da Sociedade Brasileira de Escritores Médicos, de Pindamonhangaba.

Cinge-se nossa iniciativa a propor alteração para o texto do art. 1.215, do CPC, com o fito de propiciar a participação de autoridades locais entendidas em História, por ocasião da destruição dos autos de processo. Com isso, estaremos assegurando maior garantia à preservação dos documentos históricos nacionais.

O Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, já regula o tombamento dos bens móveis e imóveis de valor histórico, prescrevendo minudentemente, todas as formalidades relativas ao registro.

Com a presente modificação sugerida para o Código de Processo Civil, teremos dado mais um passo na proteção dos documentos de valor para nossa história.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1975. — Franco Montoro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

(Código de Processo Civil)

Art. 1.215. Os autos poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro processo adequado, findo o prazo de cinco (5) anos, contados da data do arquivamento.

§ 1º É lícito, porém, às partes e interessados requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, ou a microfilmagem total ou parcial do processo.

§ 2º Se a juízo da autoridade competente houver nos autos documentos de valor histórico, serão eles recolhidos ao Arquivo Público.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36, DE 1975

"Altera dispositivos do Código de Processo Penal."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 489, do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 489. Se a resposta a qualquer quesito for manifestamente contrária à prova dos autos, o juiz, declarando-a vetada, submeterá o quesito novamente à votação, advertindo o conselho de que, em sua soberania, poderá manter a resposta vetada.

Parágrafo único. Havendo contradição, o juiz, explicando em que consiste a contradição da resposta com outra ou outras já proferidas, submeterá novamente à votação os quesitos contraditórios."

Art. 2º O § 3º do art. 593, do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), vigorará com a seguinte redação:

"Art. 593. ....

§ 3º Se a apelação se fundar no nº III, letra d, deste artigo e o Tribunal ad quem se convencer de que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, dar-lhe-á provimento para sujeitar o réu a novo julgamento, podendo ainda desaforar o processo para outra comarca, de preferência da capital. Não se admitirá, entretanto, segunda apelação pelo mesmo motivo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A matéria constante do presente projeto de lei, com algumas insignificantes modificações de redação, já fora submetida à apreciação do Congresso, por iniciativa do ex-Senador Leoni Mendonça. O término de legislatura e, bem assim, a expressa disposição

regimental, fizeram interromper e frustrar a tramitação da proposição oferecida àquela ocasião.

O que se pretendia — e se pretende ainda — é aperfeiçoar o instituto do tribunal do júri que, não raro e por consequência direta de defeitos na legislação adjetiva, acaba se constituindo em burla, com péssimas e nocivas repercussões no seio da sociedade indignada.

A experiência forense aconselha as modificações aqui preconizadas, sobretudo porque a impossibilidade de devolver-se à segunda instância a plenitude jurisdicional torna indispensável a adoção de critérios de maior eficácia nas decisões do tribunal do júri.

Com efeito, o voto aposto pelo juiz, sempre que o conselho de sentença deliberar manifestamente contra a verdade processual, representará um freio moral capaz de infundir, no ânimo dos jurados, a vontade de honrar o compromisso solene e público de julgar conforme os ditames da Justiça. Valerá mesmo como uma segunda e importante exortação no momento decisório.

A posição de isenta superioridade conferida ao juiz togado nas decisões de competência do tribunal do júri, dá legitimidade ao projeto.

Por outro lado, o desaforamento facultativo, a critério e por decisão da instância superior, completa a providência de ser o réu novamente submetido a julgamento, evitando que este, na mesma comarca, onde perduram as mesmas causas que frustaram um veredito justo, torne inócuas a anulação do plenário.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1975. — José Esteves.

#### *LEGISLAÇÃO CITADA*

#### **DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**

##### **(Código de Processo Penal)**

Art. 489. Se a resposta a qualquer dos quesitos estiver em contradição com outra ou outras já proferidas, o juiz, explicando aos jurados em que consiste a contradição, submeterá novamente à votação os quesitos a que se referirem tais respostas.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA APPELAÇÃO**

Art. 593. Caberá apelação, no prazo de cinco (5) dias;

I — das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular;

II — das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular, nos casos não previstos no capítulo anterior;

III — das decisões do tribunal do júri, e fundada nos seguintes motivos:

a) nulidade posterior à pronúncia;

b) injustiça da decisão dos jurados, por não encontrar apoio algum nas provas existentes nos autos ou produzidas em plenário;

c) injustiça da sentença do juiz presidente, quanto à aplicação da pena ou da medida de segurança.

Parágrafo único. Quando cabível a apelação, não poderá ser usado o recurso em sentido estrito, ainda que somente de parte da decisão se recorra.

*À Comissão de Constituição e Justiça.*

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37, DE 1975**

##### **Fixa o horário de funcionamento do comércio nas Superquadras de Brasília, Distrito Federal.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Nos dias úteis, o horário de atividades dos estabelecimentos situados no SCL — Setor Comercial Local — das Super-

quadras de Brasília, Distrito Federal, é das 8 às 18 horas, dividido em 2 turnos de 4 horas.

Art. 2º São excetuados da disposição constante do artigo anterior, respeitada a legislação trabalhista em vigor, os estabelecimentos comerciais dos ramos abaixo relacionados e que ficarão subordinados aos seguintes horários:

I — de zero às 24 horas dos dias úteis, domingos e feriados;

a) postos de gasolina;

b) farmácias.

II — das 7 às 19 horas dos dias úteis e das 7 às 12 horas de domingos e feriados:

a) varejistas de carne fresca e caça;

b) varejistas de peixe;

c) varejistas de verduras e frutas;

d) varejistas de aves e ovos;

e) mercados;

f) mercearias;

III — das 6 às 22 horas, dias úteis, domingos e feriados:

a) padarias;

b) leiterias;

c) bares e cafés;

d) confeitarias;

e) sorveterias;

f) charutarias;

g) engraxatarias;

h) barbearias.

IV — funcionamento livre:

a) restaurantes.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal poderá permitir o funcionamento das Casas Comerciais referidas, em horário especial, que não ultrapasse às 23 horas, mediante o pagamento de taxa de licença estabelecida no Código Tributário do Distrito Federal.

Art. 4º As infrações ao disposto na presente Lei, serão punidas com multa de 5 (cinco) salários mínimos, cobrando-se em dobro nos casos de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **Justificativa**

O presente projeto visa estabelecer horário de funcionamento para o comércio existente nas Superquadras do Plano Piloto de Brasília, com o fim de resguardar a moral e a tranquilidade de seus moradores.

Implantado no Plano da Cidade para atender aos moradores das Superquadras o Setor Comercial Local, proliferaram no comércio ali localizado, os bares e cafés, passando estes a ser ponto de encontro, principalmente, depois das 22 horas, de viciados, desocupados e desocupadas, que fugindo das áreas policiadas, transformam aqueles setores das zonas residenciais da cidade em palco das mais degradantes cenas.

Um simples pedido de informações ao Serviço de Radiopatrulha bastará para se verificar o elevado número de pedidos que chegam diariamente para aqueles locais, quer por atentado a moral, quer por brigas e principalmente por infração da Lei do Silêncio.

Concededores que somos deste estado de intranquilidade de significativa parcela da população de nossa Capital, cabe-nos, através de medida legislativa, proporcionar as medidas de segurança e tranquilidade a que tem direito.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1975. — Adalberto Senna.

*(Às Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.)*

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Em 25 de novembro de 1964, quando representante do meu Estado na Câmara Federal, tive ocasião de analisar um ensaio do então Coronel Carlos de Meira Matos, intitulado "O Pensamento Revolucionário Brasileiro" no qual sintetizou o ideário do Movimento de 31 de março.

No último dia 26 de março, no Rio de Janeiro, o General Carlos de Meira Matos, falou para 1400 Professores de 1º e 2º graus, a convite da Secretaria de Educação e Cultura, no novo Estado sobre o tema "O mundo e o Brasil — uma visão de conflitos e opções — uma geopolítica de destino". Naquela ocasião, o ilustre Subchefe do Estado-Maior das Forças Armadas, afirmou que "as sociedades sadias não dissimulam suas divergências, mas tentam contorná-las através do debate em Assembléias e Parlamentos. Os democratas — continuou o General Meira Matos — aproveitam as críticas ao aperfeiçoamento do regime e como subsídios para auxiliar o trabalho dos governantes." A certa altura, o conferencista desafiou a democracia como "uma opção de vida, um estilo de pensar e de viver." "É a consagração em termos de sociedade existencial, dos princípios de igualdade desenvolvidos pelos filósofos gregos e cristãos."

Quero assimilar, neste breve registro da palestra proferida pelo General Carlos de Meira Matos, que S. Ex<sup>e</sup> nestes 11 anos de Revolução, continuou desenvolvendo, com o brilho da sua cultura, estudos e pesquisas nos campos político e sociológico, sobre a democracia, que é um regime — como ele próprio assinalou — um regime que aceita seus conflitos, discute abertamente os seus problemas, permitindo assim que, ao correr do tempo, possamos atingir um sistema de liberdade com responsabilidade. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire. (Pausa.)**

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

**O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Estou recebendo, um tanto atrasado, isto é, com data de 18 de fevereiro do corrente ano, um ofício da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, que me deixou sobremodo confortado, especialmente por se tratar de uma entidade que, nas Alterosas, se preocupa, de maneira especial, com as atividades industriais, mas, também, demonstra o seu espírito de brasiliadade para com todos os problemas que interessam ao País e, de modo específico, à agropecuária.

Diz esse ofício, a nós endereçado, Sr. Presidente:

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 1975.

Senhor Senador,

Temos o prazer de nos dirigir a Vossa Excelência para lhe apresentar o nosso apoio ao Projeto nº 80/74-SF, de sua autoria, em curso no Senado Federal.

A propositura foi analisada por este Departamento, através de Parecer do Conselheiro Afrânio Vieira Furtado, que nada teve a opor, conforme cópia do ofício já encaminhado à Presidência do Senado.

Colocando à sua disposição nossa assessoria técnica e, formulando votos pelo êxito do Projeto nº 80/74-SF, prevalecemo-nos do ensejo para assegurar a Vossa Excelência o nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente. — Fernando Nunes de Lima, Diretor do Departamento de Estudos Legislativos.

Encaminharei a Mesa, Sr. Presidente, cópia do parecer formulado pelo Conselheiro Afrânio Vieira Furtado, que creio já ser do conhecimento de V. Ex<sup>e</sup> e, por certo, junto ao nosso discurso, será do conhecimento da Casa.

Sr. Presidente, a nossa preocupação com essa matéria não é nova, e nem é nossa, vez que tem sido uma constante na mente de to-

dos aqueles que querem o Brasil desenvolvido e, sobretudo, de maneira harmônica.

Quando, Sr. Presidente, com esse projeto, buscávamos dar uma terapêutica adequada ao Judiciário e, de maneira especial, ao Executivo, para resolver o problema fundiário brasileiro, é porque já entendímos que, com a legislação em vigor, estariam impossibilitados, tanto o Executivo como o Judiciário, de resolver este tão angustiante problema. E tanto é verdade que, de minha parte, violentando minha consciência democrática, e até mesmo a minha função, reiteradas vezes, desta mesma tribuna, tenho pedido, em desespero de causa, ao Poder Executivo que nos trouxesse, se fosse o caso, uma terapêutica heróica, revolucionária, para coibirmos abusos que temos ali verificado, em virtude dos cochilos legislativos e, sobretudo, do despreparo lamentável e, desgraçadamente, constatável em algumas áreas do Judiciário, que permitiram, no passado, o ilaqueamento do interesse público nas ações discriminatórias por parte dos famigerados grileiros ou fazendeiros do asfalto. Assim é que no nosso sofrido Estado de Goiás, cerca de trezentos mil quilômetros quadrados encontram-se, ainda hoje, sub judice. O Estado do Maranhão, na sua região de terras mais férteis, na sua totalidade, segundo estou informado, também se encontra na mesma situação.

Sr. Presidente, de um modo geral, verifica-se esse fenômeno em todas as áreas onde existem as chamadas terras devolutas, valorizadas por obras governamentais, as quais, na medida em que vão recebendo os influxos, os benefícios da valorização, convocadas, muita vez, pelas obras públicas, vão sendo elas objeto da apropriação criminosa por parte dos grileiros.

**O Sr. José Esteves (Amazonas) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?**

**O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Com muito prazer.**

**O Sr. José Esteves (Amazonas) — V. Ex<sup>e</sup> está abordando assunto da mais alta importância, ao que me parece, com relação ao sistema fundiário em nosso País. O que ocorre em seu Estado vem ocorrendo de maneira lamentável no meu, o Estado do Amazonas, que, como do conhecimento desta Casa e de V. Ex<sup>e</sup>, é de dimensões continentais. Estado de dimensões continentais, cheio de terras devolutas, mas que quando surge alguém querendo fazer com que a terra produza, aparece um milhão de donos sem a apresentação dos documentos cabíveis. O INCRA, hoje órgão responsável por esse setor, não está devidamente aparelhado para desempenhar as suas altas finalidades. Congratulo-me com V. Ex<sup>e</sup> pelo seu oportuno pronunciamento e faço minhas as suas palavras, porque V. Ex<sup>e</sup> interpreta, realmente, os sentimentos de todos aqueles que trabalham a terra e que dia-a-dia enfrentam as maiores dificuldades, sobretudo quando precisam de um financiamento que depende do título definitivo expedido pelo INCRA. Senador Benedito Ferreira, a minha solidariedade e as minhas congratulações pelo seu oportuno pronunciamento a respeito do assunto.**

**O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Muito obrigado, nobre Senador. Fico deveras entristecido, mas não surpreendido em constatar, através da palavra de V. Ex<sup>e</sup>, que também no Amazonas — ultimamente deixando de ser um dos deserdados da nossa conformação geográfica, vez que ali de certo tempo a esta parte, já comparece a União levando alguns benefícios — já aparecem os famigerados grileiros. Mas isso me surpreende de certa forma, porque até aqui, e até bem pouco tempo, pelo menos, o artifício, por incrível que possa parecer — e quanto a isso já tenho manifestado minha estranheza nesta Casa, embora o Direito Positivo brasileiro pela primeira lei fundiária, no caso a Lei nº 601, tenha estabelecido taxativamente no seu artigo 1º a proibição de aquisição de terras públicas por outro título que não o de compra — o artifício empregado era o do usucapião. O nosso Judiciário, com base exclusivamente no Direito subsidiário, no caso o Direito Romano, instituiu no Brasil, apesar da proibição formal da Lei nº 601, outra forma de aquisição, isto é, a prescrição aquisitiva do direito de propriedade, o chamado usucapião, o usucapião. Mas além desse artifício do usucapião,**

textualmente proibido nas nossas leis, proibido pelo art. 67 do nosso Código Civil, onde estabelece a imprescritibilidade dos bens públicos dominiais; proibido em 1931, numa verdadeira redundância, pela terceira vez, no caso, pelo Governo Revolucionário de então, mesmo assim, até 1957, o nosso Judiciário vem reconhecendo a prescrição aquisitiva por interesse público.

O normal, o rotineiro e o tradicional, porém, é o artifício da chamada carta de sesmaria e também o do imprestável registro paroquial. Ora, sabem os estudiosos da matéria que as cartas de sesmaria a partir de setembro de 1695 não mais outorgavam aos senheiros senão o domínio útil, vez que ali, naquela carta régia, além de estabelecer o dízimo para a ordem do Cristo, no caso, a Casa Real Portuguesa, estabeleceu um foro para a Coroa.

Ora, foreiro não tem domínio pleno. Mas, não bastasse esta aberração de se reconhecer carta de sesmaria como documento apto e hábil à caracterização de domínio pleno; não bastasse a aberração da decretação do usucapião, em que pese toda a esteira de proibição, sou agora surpreendido ao saber que no Amazonas, de onde não tivera notícia, senão agora — também os artifícios documentais tumultuam a colonização, infelicitam aqueles que querem fazer a terra produzir e por certo criam as condições para que os nobres Senadores do MDB, a exemplo do que ocorreu ontem, nesta Casa, de maneira epidérmica, abordem o problema para tecer críticas desairosas ao Poder Executivo.

Vejam V. Ex's, por exemplo, o caso do ilustrado professor de Direito, Senador Marcos Freire. S. Ex', ontem, da tribuna, criticava o fracasso de um propósito da SUDENE, quando estabeleceria uma meta otimista e auspíciosa de distribuir cerca de duzentos mil títulos de terras para os sem terra do Nordeste. Mas, não sabia S. Ex', por certo, e não tive oportunidade de dizê-lo ontem ainda, senão, depois, de maneira particular, que levantadas todas as terras agricultáveis do Nordeste, levantado o número de famílias habitantes da zona rural do Nordeste, constatou-se, para surpresa de todas as autoridades envolvidas no problema, que as terras agricultáveis ali existentes não bastariam para atender a uma de cada dez das famílias necessitantes de terras. Daí tornou-se, de maneira líquida e certa, inviável aquela aspiração da SUDENE.

**O Sr. Leite Chaves (Paraná) —** Permite V. Ex' um aparte?

**O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) —** Com muito prazer.

**O Sr. Leite Chaves (Paraná) —** Ontem, tive oportunidade de fazer uma incidência no discurso do Senador Marcos Freire. Era com finalidade apenas ilustrativa. Mas V. Ex', hoje, ao voltar ao assunto, parece que fez uma referência velada à natureza da nossa intervenção. Queria reiterar o seguinte: na realidade, V. Ex' pode comparar os textos das leis sociais, o daquele projeto do ex-Presidente João Goulart e o do Presidente Castello Branco, e V. Ex' constatará, efetivamente, que o projeto do Presidente Castello Branco teve maior carga de justiça e de sociabilidade.

**O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) —** Foi mais ambicioso.

**O Sr. Leite Chaves (Paraná) —** O projeto satisfaz. Entretanto, Senador, não foram aplicados esses projetos. IBRA, INCRA, INDA, isso não existe no País!...

**O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) —** Existe. V. Ex' é que não quer enxergar.

**O Sr. Leite Chaves (Paraná) —** Eles, para frustrarem a aplicação da lei puseram nesses institutos a incumbência de violentar ou malograr sua aplicação. E quero reportar-me às declarações do próprio Presidente Médici, numa viagem ao Nordeste, quando Sua Excelência, desalentadamente declarara e os jornais, então, publicaram, que apenas 200 títulos de propriedades foram dados no Nordeste. E sabem em que condições? Quando os engenhos, as usinas foram compelidas a ter de vender suas terras, elas o fizeram tirando aqueles carrascos, aquelas partes marginais que nada valiam, e ainda assim fizeram bom negócio: venderam ao Governo, e o Go-

verno as passou a pobres lavradores, que, não podendo explorá-las, porque não eram terras valiosas, então ainda mostraram, com o fracasso, a impossibilidade de o pequeno operário, o pequeno lavrador explorar sua própria terra. Então, a verdade que se difunde no País é a seguinte: é que o homem do campo pode trabalhar para o fazendeiro, mas não pode trabalhar em nome próprio; e eles fazem questão de entregar apenas a terra que não serve, que não presta. A terra agricultável é aquela que presta; terra, apenas material, sem teor de fertilidade, não existe.

Então, nesse caso da Amazônia, a que me referi de outra feita, se ao invés de o Governo aproveitar terras que nada vale, aproveitasse as terras de Rondônia, devolutas, as terras de Mato Grosso, devolutas, as terras do Acre, devolutas, haveria programas admiráveis de reforma agrária. Mas sabem a quem pertencem essas valiosas terras? Pertencem à Ford, aos Rockefeller, à Mercedes Benz, à Coca-cola. E sabem como foram compradas? Com o dinheiro do Imposto de Renda, delas próprias e com o dinheiro do Imposto de Renda dos operários, através dos incentivos fiscais. Então, V. Ex' observe o projeto do ex-Presidente Castello Branco. Nós somos homens de Oposição, mas não estamos para fazer oposição sistemática. O projeto do ex-Presidente Castello Branco é um projeto honesto, mas não se cumpriu, ele foi frustrado. E criou-se, hoje, o latifúndio do amanhã. As nossas terras que estavam comprometidas, até então, hoje estão até mesmo aquelas terras devolutas que já pertencem a terceiros. Então, o caso social do amanhã já está criado. Muito obrigado a V. Ex'.

**O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) —** Agradeço a intervenção de V. Ex', que sei ser bem intencionado. V. Ex' vem de um Estado onde a subdivisão territorial nos dá um quadro sul generis na economia brasileira. O Paraná é, talvez, a única Unidade da Federação — talvez não tenhamos um Município no Brasil, sequer, em que se constate o quadro que se verifica no Paraná — é o único Estado brasileiro onde, estatisticamente, se verifica que há tantos proprietários rurais quantos trabalhadores rurais.

**O Sr. Leite Chaves (Paraná) —** Não é tanto, é quase.

**O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) —** Aproxima-se bem.

**O Sr. Leite Chaves (Paraná) —** Houve uma reforma prévia.

**O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) —** É substancial. Mas não é o caso. Eu disse o que nos aflige; o que nos preocupa é a crítica epidérmica. V. Ex', como advogado militante, sabe mais do que eu, que leigo sou, do grande ôbice que houve no caso do Paraná, os conflitos existentes.

Aliás, o Paraná é inédito, também, num outro aspecto, foi o único Estado onde um autor ousou, um Sr. Garcia — não me acode o primeiro nome, parece-me que Paulo Garcia — ousou, repito, publicar um tratado — em que pese a esteira de acórdãos dos nossos tribunais — dizendo da imprestabilidade do registro paroquial como título de domínio. Mas, tal foi o Paraná em casos de grilagem, que ali surgiu um autor que teve coragem de publicar uma tese, que começou até a fazer escola no Brasil, em determinado período.

Então, está V. Ex' bem familiarizado com o problema, dai porque falece a V. Ex' o direito da crítica superficial. Sabe V. Ex' que o artifício principal é a infiltração do rito estabelecido na Lei nº 3.081.

Sabe, V. Ex' — e isto ressaltei no preâmbulo da minha fala que o problema angustiante e que avassala os Poderes Executivo e Judiciário é, exatamente, a condição de que as terras...

**O Sr. Leite Chaves (Paraná) —** Permite V. Ex' um aparte?

**O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) —** Permita V. Ex' que eu desenvolva o raciocínio para, então, V. Ex' estabelecer o diálogo, que tanto é do meu desejo, a fim de atender a V. Ex'.

Mas, dizia eu, que a preocupação maior do Executivo é o deslinde das terras públicas das particulares, para o quê ele propõe a ação

discriminatória. E, lamentavelmente, no Brasil, por uma série de fatores — que iríamos muito longe se aqui fôssemos analisar — a maioria das comarcas brasileiras, quando não desprovidas de bacharéis, respondendo pela Promotoria, estavam elas carentes de Juízes; os Serventuários da Justiça, na maioria das vezes, não preparados à altura para a função, então funcionava aí o *ad hoc*. E, o que ocorreu nas ações discriminatórias? Permitiu-se a contestação de todas elas — pelo menos, ocorreu isso em Goiás — com títulos imprestáveis, chamados títulos de domínio. E o que aconteceu? Entrando essas ações do rito ordinário — pois sabe V. Ex<sup>e</sup> que assim estabelecia o nosso antigo Código de Processo — entrávamos, então, na fase contenciosa. Por consequência, a citação, por força dos dispositivos legais vigentes, tinha que ser pessoal. Ora, conhece V. Ex<sup>e</sup> o artifício de se colocar suposto condômino, supostos proprietários residentes em países, libertos e isentos até de uma ação rogatória, então essa citação jamais ocorreria, como jamais ocorreu.

Ora, a Revolução preocupava-se com a situação, e isso eu dizia ontem a S. Ex<sup>e</sup> o Senador Marcos Freire.

**O Sr. Leite Chaves (Paraná)** — Eu não faria um discurso paralelo, é uma observação pertinente. A própria lei, a lei a que me refiri, confere instrumentais para isso. Existiu, na época, e existem, ainda, vastas extensões de terras públicas, do domínio do Estado ou da União, e estas terras poderiam ser usadas de logo. De outra parte, não é impeditivo para a desapropriação que o proprietário more fora, porque a exemplo do que ocorre com o senhorio, basta a intimação ou a citação do procurador ou do seu gerente no País.

**O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás)** — Mas, não há como desapropriar o que está *sub judice*, Excelência. Não se sabe de quem se vai desapropriar. Como é que a União vai reconhecer um suposto domínio de uma coisa *sub judice*? Desapropriar como? Pergunto-lhe. Desapropriar de quem e como?

Ora, sabe V. Ex<sup>e</sup> que não há como desapropriar. Não há como, senão após o deslinde dessa coisa.

Em verdade, dizia eu, ontem, a S. Ex<sup>e</sup>, o Senador Marcos Freire: talvez o mal — que é, na realidade, um bem — fosse o excesso de escrúpulos, por parte do nosso querido e saudoso Presidente Castello Branco, em preservar intocável o Judiciário. Preceito este que, graças a Deus, para o bem ou para o mal do Brasil, vem sendo preservado e cultivado, também, pelos sucessores de Sua Excelência, à frente do Executivo Nacional.

Dai por que o nosso projeto de lei, dai por que a nossa preocupação com este projeto, hoje — para gáudio e vaidade nossa — recebendo aplausos de uma entidade que — por que não dizer? — nada tem a ver com o problema, como é o caso da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.

Este projeto, entenderam os juristas daquela entidade da sua validade e da sua importância para o desenvolvimento brasileiro. E eis que, generosamente, nos enviam esse ofício e, espero, possa este projeto, melhorado pelos juristas desta Casa, ter a tramitação num espaço de tempo que o desenvolvimento brasileiro está a reclamar; e possamos nós, assim, instrumentalizar o Poder Judiciário, para que ele deslinde e dê curso a essas ações, chamando-se à ordem, como tentamos estabelecer; dando, assim, ao Poder Executivo e ao INCRA, tão decantado quanto despreparado, tão decantado e tão cantado como incapaz, os meios para que possa promover a tão sonhada, por todos nós, distribuição da terra.

Assim, Sr. Presidente, espero ter colocado em termos e ter dado as informações de que, parece-me, carecia S. Ex<sup>e</sup>, o Senador Marcos Freire, quanto à impotência da SUDENE para a realização da distribuição de terra anunciada; assim, portanto, a explicação que, creio o Governo devia à nobre Oposição pela chamada inoperância do INCRA — e espero em Deus — espero que os senhores juristas da Oposição, conjugando esforços com nossos correligionários, com nossos companheiros de Partido, possam eles, com maior experiência e maior propriedade, dar substância e exequibilidade a este nosso esboço de lei para que com ele, e através dele melhorado, ins-

trumentalizemos o Poder Executivo e, sobretudo, o Judiciário para assim, então, termos corrigido essa anomalia, essa verdadeira excrescência, que é o problema da grilagem da terra pública e a tristeza vergonhosa de o homem, que faz a terra produzir, não ter o seu domínio.

Muito obrigado, Senhores. (*Muito bem! Palmas.*)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. BENEDITO FERREIRA EM SEU DISCURSO:**

Of. 25

P. 093

C. 00/02/1

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 1975.

A Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, no cumprimento de suas atribuições de entidade classista e de colaboradora técnica do Poder Público, sente-se no dever de manifestar-se perante Vossa Excelência e os nobres membros dessa Augusta Casa, a respeito do Projeto nº 80/74-SF, de autoria do Sr. Benedito Ferreira, que “modifica o rito das Ações Discriminatórias propostas pela União, e dá outras providências”, relatado pelo Conselheiro Afrânio Vieira Furtado, em sessão de 28 de janeiro de 1975.

Quer a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais apresentar a essa Presidência as suas razões, que espera sejam transmitidas a seus ilustres pares, confiando no elevado espírito dessa Casa para lhes dar a consideração que merecerem.

O projeto determina quando das ações discriminatórias propostas pela União, em que não tenha havido a fase preliminar de apuração dos títulos, deverá o Juiz abrir prazo de 30 dias para que os interessados exibam seus documentos de prova de domínio.

Se o interessado não exibir seus títulos terá declarado extintos os seus supostos direitos.

Pretende-se evitar, com a proposição, a ação de terceiros, que alegam domínio, visando tirar vantagens de desapropriações.

Dado a posicionamento da matéria, não entrevemos prejuízo aos legítimos interessados, pelo que nada temos a oponer.

Na oportunidade a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais reitera a Vossa Excelência as expressões sinceras de sua consideração e apreço.

Atenciosamente. — **Fernando Nunes de Lima**, Diretor do Departamento de Estudos Legislativos.

Excelentíssimo Senhor

Senador José de Magalhães Pinto

DD. Presidente do Senado Federal

Brasília — DF

**O SR. PRÉSIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Esteves.

**O SR. JOSÉ ESTEVES (Amazonas) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Notícias nos chegam do nosso Estado, trazendo-nos uma grande apreensão face às possibilidades de uma nova e catastrófica enchente, o que já se tornou, nesses sete anos consecutivos, quase que uma norma habitual no Estado do Amazonas.

Há cerca de um mês, era o Estado do Acre surpreendido pela avalanche das águas, deixando cidades inteiras, como Sena Madureira, totalmente inundadas e com graves prejuízos para tantos quantos trabalham e labutam naquele longínquo Estado da Federação. Há poucos dias, vímos nos jornais, daqui do Sul e, especialmente, naqueles editados em Belém, que a Zona do Marajó, no Estado do Pará, também era surpreendida com essas constantes enchentes, pondo em jogo a criação de gado que é a principal riqueza daquela região. Agora, é o Estado do Amazonas, com os Prefeitos do interior, as Associações Rurais, os Sindicatos Rurais, as classes produtoras que nos dirigem correspondência, trazendo suas apreensões com relação à enchente que se aproxima de maneira catastrófica.

É inegável, Sr. Presidente, que o Governo do Presidente Ernesto Geisel, continuando a obra dos seus antecessores, vem dando à Re-

gião Amazônica um tratamento todo especial. Ordens são saídas à jato dos gabinetes ministeriais, mas, infelizmente, quando chegam ao segundo escalão é uma lástima, Sr. Presidente. É uma lástima porque, ao invés de terem prosseguimento, de serem cumpridas as determinações ministeriais, elas são, muitas vezes, engavetadas.

É o juticultor que, neste instante, está apreensivo, porque vê a sua produção de juta quase totalmente perdida. Quanto aos níveis das águas no Estado do Amazonas, a diferença em termos de dias é de trinta e quatro, considerando a enchente do ano passado. E a Região do Baixo Amazonas, a Zona que responde por 80% da produção de fibra de juta em nosso Estado é a mais atingida. Desejo dirigir-me, desta tribuna, ao Sr. Ministro do Interior, Rangel Reis, no sentido de que determine providências através do GEACAP — Grupo Especial para Assuntos de Calamidades Públicas — no sentido de prevenir, enquanto é cedo, para que o nosso Estado não assista, mais uma vez, a uma catástrofe na produção de juta.

Há seis anos, Sr. Presidente, que vimos importando juta do Paquistão para atender às necessidades do parque têxtil nacional. Vale dizer, isso representa uma evasão de divisas na ordem aproximadamente de 14 milhões de dólares. Há seis anos que vimos importando a juta do Paquistão, porque não temos tido condições de produzir a quantidade necessária para o consumo interno. É preciso, Sr. Presidente, que o nosso Banco do Brasil, o principal estabelecimento que atende ao financiamento da juticultura amazônica, reveja os seus absurdos regulamentos, porque um produtor que se atrasou, por exemplo, no ano passado, atraso que independeu de sua vontade, fica impedido de fazer novo financiamento porque o Banco do Brasil lhe fechou as portas. É preciso que, neste instante em que o Governo do Presidente Geisel, que está empenhado na ocupação física do vazio amazônico, faça com que os seus auxiliares rezem pela mesma cartilha, porque não é possível a insensibilidade de certos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento da região, e que fiquem nesta passmaceira habitual.

**O Sr. Saldanha Derzi (Mato Grosso)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. JOSÉ ESTEVES (Amazonas)** — Ouço com muito prazer o nobre Senador Saldanha Derzi.

**O Sr. Saldanha Derzi (Mato Grosso)** — Nobre Senador, estou surpreso, no caso de uma frustração de safra, com o Banco do Brasil negar novo financiamento. Possivelmente, isso tem ocorrido em alguns municípios, por orientação pessoal do gerente da localidade, da agência do Banco do Brasil, porque o que é comum em Mato Grosso, em São Paulo, Paraná, quando há frustração de safra, é o Banco do Brasil dar nova oportunidade, no ano seguinte, parcelando por dois e três anos o pagamento daquela safra frustrada. É o que tem acontecido na nossa região. É possível que em um ou outro município seja essa a orientação do gerente, mas não é a norma geral do Banco do Brasil. Nós temos conhecimento, em toda a frustração de safra, de que o Banco do Brasil dá socorro ao agricultor que foi vitimado por essa frustração de safra. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. JOSÉ ESTEVES (Amazonas)** — Ouço o Senador Paulo Guerra, com muito prazer.

**O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco)** — Apenas para reforçar a declaração do eminentíssimo colega, Senador pelo Mato Grosso, Saldanha Derzi. Anteontem, em reunião de que tivemos a honra de participar, no Ministério da Fazenda, o Sr. Ministro da Fazenda e o Presidente do Banco do Brasil declararam à Comissão de Economia que, em face da frustração da safra do algodão e da mamona, no Nordeste, por falta de preço e por falta de mercado, consequentemente, havia determinado acelerar e fomentar ainda mais a fundação de novas safras, na esperança de poder conciliar a crise de mercado com a esperança e a confiança dos agricultores nordestinos. É o depoi-

mento que dou, porque essas declarações do Ministro Simonsen e também do Presidente do Banco do Brasil foram feitas oficialmente, perante a Comissão de Economia do Senado da República.

**O SR. JOSÉ ESTEVES (Amazonas)** — Muito obrigado pelo seu aparte, Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Leite Chaves (Paraná)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ ESTEVES (Amazonas)** — Com muito prazer.

**O Sr. Leite Chaves (Paraná)** — Para confirmar a intervenção do Senador Saldanha Derzi. Realmente o Banco do Brasil quase que tem essa obrigação. Pela Lei 492, quando uma safra se frustra e ela é objeto de penhor agrícola, então o Banco prorroga o vínculo sobre a safra seguinte. É invocar, neste caso, que o Banco tem quase a obrigação legal, porque as leis que criaram posteriormente a cédula de crédito rural pigroratícia, não excluíram, não revogaram a Lei 492 neste particular. De forma que a pretensão de V. Ex<sup>e</sup> é extremamente justa e creio que o Banco do Brasil não pode ser insensível, mas ainda agora quando, recentemente, aprovamos a designação de um Embaixador para Bangladesh, cuja única produção que pode nos dar é juta, enquanto no Amazonas temos condições para atender o nosso mercado, desde que haja o mínimo de ajuda para o nosso produtor.

**O SR. JOSÉ ESTEVES (Amazonas)** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Evandro Carreira (Amazonas)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ ESTEVES (Amazonas)** — Com muito prazer, nobre Senador Evandro Carreira.

**O Sr. Evandro Carreira (Amazonas)** — Nobre Senador José Esteves, quero associar-me ao apelo que V. Ex<sup>e</sup> está fazendo, mas gostaria de aduzir uma idéia. É preciso que, desde já, se tome uma nova orientação, assume-se uma nova atitude com respeito à Amazônia, principalmente com relação àquelas áreas que estão dentro do talvegue e de suas proximidades. Desde menino ouço os apelos, as exortações, com relação às calamidades provocadas pela enchente do Amazonas e seus tributários. Isto decorre da falta de uma orientação correta, de uma posição justa, de uma política desenvolvimentista para a Amazônia. Até hoje, meu nobre colega ainda não se entendeu que só há um parâmetro na Amazônia, só há uma constante, uma balisa: a água. A Amazônia não é um continente litosférico; é um arquipélago continental. Temos que desenvolver na Amazônia uma política com sentido aquático, em que a água é uma constante e uma presença absoluta. Nada pode ser feito na Amazônia que não se ponha em função da água. Ficaremos aqui ad perpetuam pedindo recursos se não orientarmos esta política para uma cultura aquática, uma civilização aquática. Associo-me aduzindo esta opinião, esta orientação aos órgãos governamentais; ao nosso ilustre Presidente da República, que tão bem intencionado está: que Sua Excelência oriente, procure fazer uma revisão na política desenvolvimentista da Amazônia, para uma cultura aquática. Em 1953, a água atingiu o Hotel Amazonas e ainda os Andes não se aborreceram. No dia em que os Andes se aborrecerem mesmo a Amazônia será inundada. Estamos em Manaus apenas 40 ou 50 metros acima do nível do mar e a mil milhas do Oceano Atlântico. Então, toda cultura, todo o desenvolvimento, que não tomar por parâmetro a água, será sempre uma frustração. Associo-me, aduzindo esse ponto de vista, que se faça uma política desenvolvimentista tomando a água como fator primacial. Senão ficaremos todo o tempo pedindo recursos para minorar as calamidades que o rio provoca com as enchentes. Muito obrigado.

**O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. JOSÉ ESTEVES (Amazonas)** — Com muito prazer.

**O Sr. Paulo Guerra** (Pernambuco) — Acabo de ouvir o brilhante aparte do eminente representante amazonense e apenas me permito fazer um reparo na orientação que S. Ex<sup>e</sup> pretende dar ao Governo: a política do Presidente Geisel e dos demais Presidentes da Revolução tem tido na Amazônia, como objetivo, o homem, e não a água.

**O SR. JOSÉ ESTEVES** (Amazonas) — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Evandro Carreira** (Amazonas) — Permita-me, como amazonense, responder: há uma ciência nova, a Ecologia.

**O Sr. Paulo Guerra** (Pernambuco) — É muito velha.

**O Sr. Evandro Carreira** (Amazonas) — Esta ciência traça os parâmetros, a relação entre a natureza e o homem. Não é possível dissociar o homem do meio, nem o meio do homem. Esta ciência, Ecologia, é que dita normas. E há uma outra ainda mais moderna, a Biônica, cujos ensinamentos são no sentido de haurir, na natureza, as leis que nortearão o nosso comportamento daqui para o futuro, senão esta nave espacial chamada Terra, daqui a trinta, quarenta anos, será um deserto absoluto.

**O SR. JOSÉ ESTEVES** (Amazonas) — Obrigado a V. Ex<sup>e</sup> Senador Carreira. Mas desejo referir-me, primeiramente, ao aparte do nobre Senador Saldanha Derzi.

Quando abordei o assunto deixei bem claro que é incontestável o interesse do Senhor Presidente da República e dos seus Ministros, com relação aos problemas nacionais, de Norte a Sul. Infelizmente quando chegam essas recomendações ao chamado, digamos, quarto escalão — e, nesse caso eu diria, aos gerentes locais de certas Agências do Banco do Brasil — elas não são atendidas.

De modo que talvez a falta de sensibilidade desses gerentes que, em determinada cidade do interior do meu Estado, se transformam em verdadeiros caciques — prejudica os agricultores.

O juticultor que atrasou o financiamento no ano passado não consegue, absolutamente, novo financiamento. O resultado é que, dia a dia, como já tive oportunidade de advertir desta tribuna, a produção de juta — que já foi suficiente para abastecer o parque têxtil nacional e ainda sobravam cerca de 35 mil toneladas para se exportar — está diminuindo.

Hoje o que vemos? Estamos fadados, em 1975, a importar cerca de 32 mil toneladas, exata e exclusivamente por falta de recursos, porque o nosso juticultor só deixa de pagar ao Banco quando, realmente, há frustração da safra.

**O Sr. Saldanha Derzi** (Mato Grosso) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ ESTEVES** (Amazonas) — Ouço com muito prazer o aparte de V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Saldanha Derzi** (Amazonas) — Nobre Senador, V. Ex<sup>e</sup> pôs nos justos termos, realmente, o que acontece com determinados gerentes de agências bancárias de interior e admito que V. Ex<sup>e</sup> tenha razão quando diz que se tornam verdadeiros caciques. Eles não seguem as instruções — ou por falta de patriotismo, de estudo; ou falta de capacidade de trabalho — do Banco do Brasil que, realmente, é um órgão que tem assistido todos os produtores rurais brasileiros. Por muitos anos, no Brasil, o Banco do Brasil foi o verdadeiro Ministério da Agricultura, assistiu ao homem do campo, ao homem da zona rural. Digo ainda mais a V. Ex<sup>e</sup>: na nossa região não só nas frustrações de safra em que o Banco do Brasil teve de ir em socorro do agricultor, mas na falta de comercialização e nas dificuldades dessa comercialização, o Banco do Brasil tem prorrogado o vencimento dos compromissos dos agricultores, dos homens da zona rural e tem lhes dado novo financiamento para que possam continuar produzindo para a grandeza e o progresso do Brasil. Então, não só na frustração da safra, mas quando há dificuldades na sua comercialização — repito — o Banco do Brasil tem prorrogado esses vencimentos,

dado novos financiamentos, novos empréstimos, para que continuem a fazer a sua cultura. Acho que V. Ex<sup>e</sup> deve levar imediatamente ao conhecimento dos diretores e do Presidente do Banco do Brasil, esses fatos para que tomem as mais energicas providências, para que essa injustiça não se faça sentir no Estado de V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. JOSÉ ESTEVES** (Amazonas) — Senador Saldanha Derzi, o aparte de V. Ex<sup>e</sup> veio robustecer o meu discurso. Desejo repetir mais uma vez que, estou certo, não é a orientação aqui da direção geral. Vou dar um exemplo, não com relação à juta, mas um exemplo recente: nós somos — como o Estado do Pará — produtores do óleo essencial do pau-rosa, cujo consumo maior é no exterior, onde é considerado um dos maiores fixadores de perfume.

Há cerca de oito meses, o óleo essencial de pau-rosa alcançou o preço de 13 dólares — libra/peso. Velhas usinas que estavam paradas voltaram a funcionar e, de repente, os estoques aumentaram de maneira surpreendente. Com isso veio a natural especulação, deixando os usineiros de pau-rosa com cerca de dois mil tambores do produto espalhados pelas usinas do Estado do Pará e do Estado do Amazonas.

Estive com o Sr. Ministro Mário Henrique Simonsen, pedindo providências no sentido de que fossem determinadas providências ao Banco do Brasil, para que o Banco efetuasse operações de penhor mercantil. O Sr. Ministro da Fazenda imediatamente determinou providências ao Banco do Brasil — e neste instante quero fazer justiça ao Presidente Calmon de Sá e ao Diretor da Região, Sr. Antônio Taveira, que tomaram as necessárias providências — mas, quando chegaram as instruções à zona produtora de pau-rosa, as exigências por parte dos gerentes foram tais que os produtores preferiram entregar o pau-rosa por pouco mais de nada, a terem que se sujeitar a tantas exigências incabíveis. Ficaram nessa troca, nesse vaivém de correspondência e acabaram quase com os estoques de pau-rosa por preço inferior a sete dólares.

Vale ressaltar, Senador Saldanha Derzi, que não é realmente a direção do Banco do Brasil a responsável por este estado de coisas. Os responsáveis são os seus delegados, em determinadas agências. No nosso Estado, o Amazonas, muito carente de crédito, que dispõe apenas de uma agência na Capital e quatro no interior, V. Ex<sup>e</sup> há de convir que, na etapa desenvolvimentista em que o Governo do Presidente Ernesto Geisel está empenhado, a presença do Banco do Brasil é quase deficiente. Daí por que pedimos, desta tribuna, providências ao Diretor da Carteira, Sr. Antônio Taveira, no sentido de determinar medidas a essas agências, para que se evite maior prejuízo com a frustração da safra de juta, que está no seu ápice.

**O Sr. Saldanha Derzi** (Mato Grosso) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ ESTEVES** (Amazonas) — Pois não.

**O Sr. Saldanha Derzi** (Mato Grosso) — Também ai vai o Banco do Brasil em socorro às pequenas cidades do interior. Está em seu programa criar, este ano, mais de cento e trinta novas agências em todo o interior do Brasil, das quais várias estão destinadas a grande número de municípios do seu Estado. É o Banco do Brasil, realmente, assistindo o homem da zona rural.

**O SR. JOSÉ ESTEVES** (Amazonas) — Há mais de sete anos, Senador Saldanha Derzi, que luto pela criação de mais sete agências. Felizmente, nos últimos dias de dezembro fomos informados pelo Banco do Brasil de que seriam instaladas as agências das cidades de Manacapuru e Manicoré, que estão em plena fase de adaptação.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — (Fazendo soar a campainha) — Comunico a V. Ex<sup>e</sup> que o seu tempo está terminado.

**O SR. JOSÉ ESTEVES** (Amazonas) — Concluirei, Sr. Presidente.

Também temos a promessa da instalação, dentro de breves dias, das agências de Maués, Borba, Coari e Fonte Boa, no Estado do Amazonas.

Aqui fica o meu apelo ao Diretor da 1<sup>a</sup> região do Banco do Brasil, no sentido de que determine providências imediatas para que se evite a frustração da safra de juta, tão necessária à indústria têxtil nacional e à nossa balança de pagamentos.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Desejo apenas dizer duas palavras de justificação de projeto que acabo de encaminhar à Mesa.

Trata-se de proteção a documentos de importância histórica, existentes nos autos dos processos.

A preservação de nossos documentos históricos deve merecer a atenção dos legisladores.

A própria Constituição estabelece que

"As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos nacionais, as paisagens, e os locais dotados de participação de particular beleza ficam sob a proteção do poder público."

Em outro tópico:

"O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único. Ficam sob proteção especial do Poder Público os documentos, as obras, os locais de valor histórico e artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas."

Esse dispositivo constitucional requer uma complementação em lei ordinária. É a lição de Pontes de Miranda, que acompanha a justificação do projeto. Nesse sentido, com base em sugestão que nos foi encaminhada pelo historiador, Professor Waldomiro Benedito de Abreu, propomos que, quando se trate de incineração de processos judiciais que possam conter documentos de valor histórico, o juiz nomeará uma comissão, integrada por representantes de entidades culturais locais, para opinar sobre a conveniência da preservação desses documentos.

Trata-se, assim, de uma contribuição à defesa do patrimônio histórico nacional.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Agenor Maria — Jésé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Heitor Dias — Nelson Carneiro — Orestes Quêrcia — Mendes Canale — Accioly Filho — Otávio Becker.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 4 de abril de 1975

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Magalhães Pinto  
DD Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Na forma regimental, tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado Cleverson Teixeira para integrar, em substituição ao Senhor Deputado Minoru Miyamoto, a Comissão Mista destinada a apreciar as Propostas de Emenda à Constituição nºs 4 e 5/75.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração. — José Bonifácio, Líder da ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Será feita a substituição solicitada.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 34, de 1975, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1973, de sua autoria, que acrescenta parágrafo único ao art. 222 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria continuará sua tramitação normal.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** —

##### Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 97, de 1975, de autoria do Senhor Senador Danton Jobim, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial do Jornal do Brasil, de 13 de março de 1975, sob o título "Etapa Cumprida".

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** —

##### Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 137, de 1975, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 70, de 1974, que suspende a execução do art. 192, caput, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na redação da Emenda Constitucional nº 2, de 30 de junho de 1972, e das expressões "sofrer acidente ou", constantes do parágrafo único do referido art. 192.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria continuará sua tramitação normal.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** —

##### Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1971 (nº 2.623-B/65, na Casa de origem), que dispõe sobre a situação dos empregados balconistas que percebem comissão, tendo

PARECERES, sob nºs. 792 e 793, de 1973, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece, com voto em separado do Sr. Senador Wilson Campos; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 6 de março do corrente ano, tendo sua discussão adiada, a requerimento do nobre Sr. Senador Virgílio Távora, para a presente sessão.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem sobre os mesmos queira pronunciar-se, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

**O Sr. Ruy Santos (Bahia) —** Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) —** Tem a palavra o nobre Senador Ruy Santos, para encaminhar a votação.

**O SR. RUY SANTOS (Bahia) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, o nobre Deputado Herbert Levy apresentou na Câmara projeto de lei dando amparo especial, na Legislação Trabalhista, aos balonistas.

Chegando esse projeto ao Senado e indo à Comissão de Legislação Social, o relator, nobre Senador Franco Montoro, pediu a opinião da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio. Esta opinou favoravelmente à proposição. A Confederação Nacional do Comércio, de empregadores, entretanto, opinou contra a sua aprovação, alegando que os balonistas já recebem o repouso semanal remunerado.

Ainda quanto a outro ponto, Sr. Presidente, que é destacado, inclusive, no parecer do nobre Senador Wilson Gonçalves, na Comissão de Constituição e Justiça, quando esse órgão técnico examinou o substitutivo da Comissão de Legislação Social, é que, embora a matéria seja constitucional e jurídica, lhe parece uma exigência absurda, qual aquela de a comissão ao vendedor ser paga até o décimo dia do mês seguinte, mesmo quando se trate de mercadoria vendida a prazo.

Ora, realmente é um absurdo para o empregador, que pode ser que receba ou não a mercadoria vendida a prazo, pagar a comissão imediatamente, com a simples venda.

Sr. Presidente, reconheço que, na verdade, os balonistas precisam melhor amparo. Certa feita, estando numa casa de negócios em Copacabana, uma moça, uma balonista me falou da situação delas, em ficarem de pé quase todo o dia, ali, para a venda. E a legislação — parece — já obriga um descanso intermediário, e mesmo cadeiras em que essas vendedoras possam descansar um pouco.

Sr. Presidente, o que se dá é que a proteção do trabalho muitas vezes não é seguida pelos próprios interessados em se protegerem. No interesse da venda maior, o balonista não pára, porque, quanto mais vender, quanto mais encher aquela papeletazinha para a sua comissão, mais ele ganha.

Assim sendo, Sr. Presidente, apesar do louvável propósito do Senador Franco Montoro, que é um entendido na matéria, em melhorar as condições do projeto do Deputado Herbert Levy, por vários motivos, a Maioria não pode dar aprovação ao projeto e ao substitutivo. (Muito bem!)

**O Sr. Franco Montoro (São Paulo) —** Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) —** Sr. Presidente:

Este projeto, de iniciativa, na Câmara dos Deputados, do Deputado Herbert Levy, foi apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social do Senado. O parecer de ambas é favorável ao projeto, na forma do substitutivo que apresentamos, atendendo a sugestões de interessados e órgãos que foram consultados.

Nesta matéria, como em outras, há realmente um conflito de interesses. Os órgãos patronais opinaram contra o projeto. As Federações dos Empregados no Comércio opinaram, todas elas, a favor do projeto, com fundadas razões.

Trata-se de uma série de disposições visando à proteção do empregado balonista que recebe por comissão.

Há muitas normas imprecisas. Multiplicam-se as ações em que a Justiça é que deve decidir, em cada caso, o critério a ser aplicado. O

ônus dessa ação representa sacrifício pesado para a classe comerciária.

A única razão objetiva, das apresentadas pela Liderança da Maioria, refere-se ao art. 9º do substitutivo, onde se diz:

"As comissões a que o empregado balonista fizer jus devem ser pagas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da realização das vendas, qualquer que seja o prazo da liquidação destas."

O nobre Líder achou absurda a medida. Não nos parece que assim seja. A comissão é muito pequena e a entrada é sempre maior do que a comissão percebida pelo balonista. Se houvesse dúvida, poder-se-ia apresentar uma emenda ampliando essa garantia.

De qualquer forma, o projeto nos parece de absoluta justiça social. Representa uma reivindicação da comunidade comerciária. Foi apresentado, na Câmara dos Deputados, por um deputado do Governo, o Sr. Herbert Levy, e apoiado por todas as Comissões em que tramitou.

O MDB votará favoravelmente ao substitutivo, respeitando, assim, a deliberação de ambas as Comissões desta Casa e as da Câmara dos Deputados. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) —** Em votação o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

É o seguinte o substitutivo rejeitado

#### EMENDA SUBSTITUTIVA (CLS)

Dispõe sobre a situação dos empregados balonistas que percebem comissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atividades dos empregados balonistas cuja remuneração seja constituída de parte fixa e parte variável (comissão ou percentagem) ou, somente, de comissões serão reguladas pelos preceitos desta Lei, sem prejuízo das normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — no que lhes for aplicável.

Art. 2º Aplica-se aos empregados balonistas, cuja remuneração seja constituída total ou parcialmente por comissões, o disposto nos arts. 1º, 6º, 8º e 14 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

§ 1º A remuneração do repouso semanal e a de dia feriado corresponderá ao equivalente à soma das comissões auferidas durante a semana, dividida pelos dias de efetivo serviço na mesma semana.

§ 2º Se o salário convencionado for constituído de parte fixa e parte variável, apurar-se-á o valor da remuneração do repouso apenas sobre a parte variável, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Para o cálculo dos descontos por falta injustificada ao serviço, tomar-se-á por base somente 1/30 da parte fixa da remuneração mensal, vedado qualquer desconto sobre as comissões auferidas em outros dias.

§ 4º As empresas que mantiverem empregados comissionistas, nos termos desta Lei, cujos salários sejam pagos mensalmente, poderão optar pelo cálculo mensal da remuneração do repouso, desde que haja aquiescência do empregado, na base de 1/25 do total das comissões auferidas durante o mês.

Art. 3º É assegurado a todos os empregados balonistas, a partir da data em que esta Lei entrar em vigor, uma remuneração mensal fixa de valor não inferior ao do salário mínimo mensal vigente na respectiva região, independentemente da comissão estipulada.

Art. 4º Para o cálculo da remuneração do serviço extraordinário do balonista, quando no desempenho dessa função, adotar-se-á o seguinte critério:

a) aferição do salário-hora normal, mediante divisão por 240 do "quantum" mensal da parte fixa de sua remune-

ração; se não estiver percebendo remuneração fixa ou se esta for inferior ao salário mínimo mensal da região, tomar-se-á por dividendo o valor desse salário mínimo. Ao quociente acrescentar-se-á o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para a formação do salário-hora extraordinário;

b) a remuneração das horas de trabalho extraordinário, com base no cálculo acima, será proporcional ao número de horas extras, sem prejuízo da percepção das comissões a que fizer jus o balconista pelas vendas efetuadas no período de serviço extraordinário.

Parágrafo único. A jornada dos balconistas será de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho.

Art. 5º A remuneração dos dias de ausência ao trabalho por motivo de doença (art. 25 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social) será feita com base na média das comissões percebidas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da ausência; à média diária assim obtida adicionar-se-á o quantum correspondente à diária da parte fixa do salário referente ao mês anterior ao da ausência.

Art. 6º O § 3º do artigo 140 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Quando o salário for pago por viagem, comissão, percentagem ou gratificação, tomar-se-á por base a média mensal percebida nos doze últimos meses e a parte fixa da remuneração do mês anterior ao das férias, se houver.”

Art. 7º O § 4º do artigo 478 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Para os empregados que trabalhem à comissão ou que tenham direito a percentagens, a indenização será calculada pela média das comissões e percentagens percebidas nos últimos doze meses de serviço, somada à maior parte fixa da remuneração, se houver.”

Art. 8º O § 3º do artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Em se tratando de salário pago na base de tarefa, percentagem ou comissão, o cálculo para os efeitos dos parágrafos anteriores será feito de acordo com a média percebida nos últimos doze meses de serviço, somada à maior parte fixa da remuneração, se houver.”

Art. 9º As comissões a que o empregado balconista fizer jus devem ser pagas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da realização das vendas, qualquer que seja o prazo de liquidação destas.

Art. 10. A execução, dentro da jornada normal, de outros serviços que não a venda de mercadorias, desde que admitida pelo balconista, será paga na forma do artigo 4º, com exclusão do adicional ali previsto.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Rejeitado o substitutivo, passa-se à votação do projeto.**

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados.  
(Pausa.)

Rejeitado:

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 1971

(Nº 2.623-B/65, na Casa de origem)

Dispõe sobre a situação dos empregados balconistas que percebem comissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atividades dos empregados balconistas cuja remuneração seja constituída de parte fixa e parte variável (comissão

ou percentagem) ou, somente, de comissões, serão reguladas pelos preceitos desta Lei, sem prejuízo das normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — no que lhes for aplicável.

Art. 2º Aplica-se aos empregados balconistas, cuja remuneração seja constituída total ou parcialmente por comissões, o disposto nos arts. 1º, 6º, 8º e 14 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, bem como nos arts. 1º, 5º a 9º e 11 a 16 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949.

§ 1º A remuneração do repouso semanal e a de dia feriado corresponderá ao equivalente à soma das comissões auferidas durante a semana, dividida pelos dias de efetivo serviço na mesma semana.

§ 2º Se o salário convencionado for constituído de parte fixa e parte variável apurar-se-á o valor da remuneração do repouso apenas sobre a parte variável, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Para o cálculo dos descontos por falta injustificada ao serviço, tomar-se-á por base somente 1/30 da parte fixa da remuneração mensal.

Art. 3º Nenhum balconista será admitido ao emprego, a partir da presente Lei, sem que lhe fique assegurada uma remuneração fixa de valor não inferior ao do salário mínimo mensal vigente da respectiva região ou sub-região, independentemente da comissão estipulada.

Art. 4º Para o cálculo da remuneração do serviço extraordinário do balconista, quando no desempenho dessa função, adotar-se-á o seguinte critério:

a) aferição do salário-hora normal mediante divisão por 240 quantum mensal da parte fixa de sua remuneração; se não estiver percebendo remuneração fixa ou se esta for inferior ao salário mínimo mensal da região, tomar-se-á por dividendo o valor desse salário mínimo.

Ao quociente acrescentar-se-á o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para a formação do salário-hora extraordinário;

b) a remuneração das horas de trabalho extraordinário, com base no cálculo acima, será proporcional ao número de horas extras, sem prejuízo da percepção das comissões a que fizer jus o balconista pelas vendas efetuadas no período de serviço extraordinário.

Art. 5º A remuneração dos dias de ausência ao trabalho por motivo de doença (art. 25 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social) será feita com base na média das comissões percebidas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da ausência; à média diária assim obtida adicionar-se-á o quantum correspondente à diária da parte fixa do salário referente ao mês anterior ao da ausência.

Art. 6º Para o cálculo do período de férias do balconista, tomar-se-á a parte fixa da remuneração percebida no mês anterior ao das férias e a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores àquele em que tiver início o gozo das férias. Com a soma dos valores referidos ter-se-á o salário médio mensal que servirá de base ao cálculo da remuneração a ser paga no período de férias.

Art. 7º Para o empregado balconista a indenização prevista no art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho será calculada pela média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses de serviço somada à maior parte fixa da remuneração.

Art. 8º O cálculo do aviso prévio, para as hipóteses dos §§ 1º e 2º, será feito de acordo com a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses de serviço somada à maior parte fixa da remuneração.

Art. 9º As comissões a que o empregado balconista fizer jus devem ser pagas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da realização das vendas, qualquer que seja o prazo de liquidação destas.

Art. 10. A execução de outros serviços que não a venda de mercadorias, desde que admitida pelo balconista, será paga à base hora calculada:

a) soma-se a parte fixa mensal de seu salário, se houver, com a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze)

meses anteriores ao serviço extraordinário; da divisão dessa soma por 240, obtém-se a remuneração do salário-hora normal;

b) o valor do salário-hora assim obtido será acrescido de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 11** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES (Ceará)** — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há pouco mais de 15 dias, o Estado do Ceará recebeu a visita de S. Ex<sup>e</sup> o Ministro Shigeaki Ueki, da Pasta de Minas e Energia.

Naquele contacto com a realidade cearense, S. Ex<sup>e</sup> manteve entendimentos com o Governador do Estado, com as demais autoridades, e debateu longamente, com as classes empresariais, problemas relacionados com a esfera de atribuições de seu Ministério.

Na ocasião, os empresários fizeram ver a S. Ex<sup>e</sup> que a implantação, desde fevereiro, da nova unidade tarifária energética iria trazer transtornos ao desenvolvimento do Ceará e do Nordeste, porquanto haviam sido fixados percentuais de aumento de 15% para os prédios residenciais e até 24,5% para o consumo industrial.

No momento em que as indústrias cearenses do Nordeste e de todo o País atravessam situação de dificuldade, entenderam os empresários cearenses que aquela medida deveria ser reexaminada, diante das dificuldades por que passavam, especialmente os Estados integrantes da Região nordestina.

O pedido de revisão da implantação dessa unidade energética tarifária para o Nordeste foi feito através de memorial entregue ao Ministro Shigeaki Ueki, quando a revisão dessa providência é justificada cabalmente, conforme consta da leitura que farei para conhecimento do Senado e da opinião pública brasileira:

Fortaleza, 21 de Março de 1975.

Exmº Sr.  
Ministro Shigeaki Ueki  
DD. Ministro de Minas e Energia  
NESTA

As entidades de classe empresarial do Ceará desejam aproveitar a visita de V. Ex<sup>e</sup> a Fortaleza para solicitar-lhe um reexame da providência do Ministro de Minas e Energia que, em 1º de fevereiro, implantou a unidade tarifária energética no âmbito regional.

O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica alegou, ao justificar os novos níveis de tarifas, fixados com base no Decreto nº 1.383, de dezembro de 1974, que foi levado em conta o fato de que 65% do volume dos investimentos em obras de energia elétrica originam-se da receita tarifária. E como, até 1980, os investimentos globais, no setor energético, deverão girar em torno de 2 bilhões de dólares, anualmente, a renda tarifária terá de contribuir com 1,3 bilhões, por ano.

Além do mais, declara aquele órgão que o novo reajuste tarifário visa à eliminação de distorções que se vinham registrando no setor.

Verifica-se, assim, que a unidade tarifária teve por finalidade atribuir ao governo recursos para ampliar os serviços

energéticos, baseando sua política em motivos de ordem financeira, sem considerar a situação econômica de regiões para as quais esse gravame constitui pesada sobrecarga, capaz de criar sérias dificuldades aos consumidores industriais e residenciais.

No caso específico do Nordeste, essa unidade tarifária veio contrariar os anunciantes propósitos do governo no sentido de reduzir os desniveis que nos separam do Centro Sul.

O Nordeste atravessa uma situação difícil, pois a sua taxa de crescimento, inferior à nacional, impele-o para uma posição de crescente subalternidade com relação a outras áreas mais prósperas do País.

O Governo tem manifestado preocupação diante desse fenômeno, pois não é conveniente manter-se uma região com cerca de 30 milhões de habitantes em estado permanente de subdesenvolvimento. O desequilíbrio inter-regional é fator de perturbação econômica e fermento de insatisfação social, que o governo tem interesse em eliminar, a fim de acelerar e solidificar a integração nacional.

Dentro desse quadro surpreende a adoção da unidade tarifária, que impõe aos consumidores nordestinos um aumento em torno de 15% a 24,5% respectivamente nos setores residencial e industrial.

Os Ministérios da Fazenda, do Interior e do Planejamento e os órgãos do escalão imediatamente inferior que atuam no Nordeste têm ciência de que esta região enfrenta uma crise aguda, causada pela retração do mercado externo, onde se coloca a maior parcela de nossa produção, atualmente com preços aviltados e comercialização difícil.

A presente conjuntura é bastante desfavorável à economia nordestina que, tendo seu maior suporte na produção primária e no estrangeiro, seu principal comprador (já que o mercado interno é insignificante, pelo baixo poder aquisitivo da população) está verdadeiramente asfixiada.

Para que V. Ex<sup>e</sup> tenha uma idéia do nível econômico da população nordestina, basta saber que a COELCE vem fazendo uma campanha para conquistar novos consumidores de energia nesta capital, oferecendo-lhes financiamentos para instalações residenciais, a juros módicos e a prazos longos.

Por outro lado, deve-se acentuar que o programa de expansão energética abrange essencialmente outras regiões, que não o Nordeste, ao qual se impõe uma tarifa elevada para ajudar o custeio de obras a serem construídas e/ou ampliadas em zonas mais ricas, que serão as maiores beneficiárias desses melhoramentos.

Compreendemos, em termos nacionais, a necessidade de impulsionar o setor energético, para acompanhar o desenvolvimento econômico. Mas não podemos deixar de estranhar que essa política se execute com a imposição de sacrifícios a uma região pobre como é a nordestina, que está precisando de tratamento especial para sobreviver.

Permita-nos V. Ex<sup>e</sup> afirmar que a unidade tarifária, ao invés de erradicar distorções, como afirma o Departamento de Águas e Energia Elétrica, cria distorção, de caráter social, conflitante com a filosofia governamental que visa à aceleração do desenvolvimento nordestino.

Solicitamos, assim, a V. Ex<sup>e</sup>, determinar um reestudo da matéria, a fim de que sejam devidamente avaliadas as repercussões negativas da unificação tarifária na economia do Nordeste, insuportável de suportar novos encargos.

Ficamos na expectativa de que V. Ex<sup>e</sup> dará acolhida a esta sugestão, que não tem cunho regional e, sim, nacional, pois o problema do Nordeste não é apenas nosso, mas de todo o País, que deve ter empenho em promover o crescimen-

to harmônico das áreas componentes de seu contexto territorial.

Na oportunidade, apresentamos a V. Ex<sup>e</sup> nossos votos de consideração e manifestamos confiança no êxito de sua operosa gestão no Ministério das Minas e Energia.

Saudações.

Fed. das Assoc. Com. Ind. Agropec. do Ceará — José Afonso Sancho, Presidente.

Fed. Comércio do Estado do Ceará — Clóvis Arrais Mais, Presidente.

Associação dos Bancos do Ceará — Fco. Jaime Nogueira Pinheiro, Presidente.

Clube dos Diretores Lojistas — Gervásio Pegado, Presidente.

Associação Comercial do Ceará — Antônio Gomes Guimarães, Presidente.

Fed. do Comércio Atacadista Ceará — João Luís Ramalho de Oliveira, Presidente.

Associação dos Criadores do Ceará — Expedito Leite de Sousa, Presidente.

Nossa presença na tribuna, neste final de tarde, Sr. Presidente, é justamente para encarecer ao Sr. Ministro das Minas e Energia a revisão dessa unidade tarifária energética implantada desde fevereiro na Região Nordestina.

Fazemos votos para que S. Ex<sup>e</sup>, reconhecendo a justeza desta postulação lhe dê, no menor espaço de tempo possível, integral deferimento. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista)** — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à discussão e votação dos Projetos de Decreto Legislativo n<sup>o</sup>s. 4 e 6, de 1975-CN.

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista)** — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento n<sup>o</sup> 35, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n<sup>o</sup> 33, de 1973, de sua autoria, que dispõe sobre o salário mínimo profissional do Técnico Industrial em Eletrônica.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento n<sup>o</sup> 36, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n<sup>o</sup> 83, de 1973, de sua autoria, que regulamenta o reconhecimento de teses, teorias, pesquisas ou descobertas científicas no campo da cancerologia e das doenças transmissíveis, hereditárias, contagiosas ou tidas como incuráveis.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento n<sup>o</sup> 110, de 1975, de autoria do Senhor Senador Virgílio Távora, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista do Professor Antônio Delfim Netto, Embaixador do Brasil na França e ex-Ministro da Fazenda, publicada no Correio Braziliense de 19 de março de 1975.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento n<sup>o</sup> 111, de 1975, de autoria do Senhor Senador Danton Jobim, solicitando a transcrição,

nos Anais do Senado Federal, do Editorial do Jornal do Comércio (Rio de Janeiro), de 14 de março de 1975, sob o título "Um Governo Meritório".

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento n<sup>o</sup> 112, de 1975, de autoria do Senhor Senador Danton Jobim, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do jornal O Globo, de 14 de março de 1975, sob o título "O Último Governo do Estado da Guanabara".

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.)

*EDITORIAL DO JORNAL DO BRASIL, EDIÇÃO DE 13 DE MARÇO DE 1975, SOB O TÍTULO "ETAPA CUMPRIDA", QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N<sup>o</sup> 97/75, DE AUTORIA DO SR. SENADOR DANTON JOBIM, APROVADO NA SESSÃO DE 4-4-1975:*

## ETAPA CUMPRIDA

O Governo Chagas Freitas chega ao seu término com um significativo inventário de realizações. Ao longo de quatro anos, sem alarde, na continuidade do trabalho coletivo que não visa a incensar a imagem pública do governante a fim de render-lhe dividendos políticos, a Cidade e o Estado cumpriram etapas que lhes permitem a oferta de valiosos subsídios à fusão Guanabara—Estado do Rio de Janeiro.

A contribuição do Estado da Guanabara à nova unidade federativa que agora surge será consequência da complementação de esforços administrativos que convergiu para o Governo Chagas Freitas e à qual este soube imprimir sentido de terminalidade. Da mesma forma, estímulos que, nas administrações anteriores, não chegaram a ser plenamente despertados, tiveram, na Administração que se despede, tratamento prioritário. Referimo-nos, como é natural, à obra de reativação econômica.

Desde sua inauguração, o último Governo da Guanabara antes da fusão primou por uma diretriz de pensamento e desempenho da qual não se afastou, salvo para introduzir reajustes requeridos pelo acompanhamento dos resultados das diversas políticas e programas em que esteve empenhado. O Governo se definiu e se manteve até o fim, fiel a essa opção, a qual, em termos de filosofia administrativa, consistiu principalmente em repor a terra carioca nos primeiros lugares do desenvolvimento brasileiro, medido pelos Estados mais prósperos.

A preocupação de revitalizar economicamente o Estado figurou, assim, entre a primeira das prioridades básicas, em vista dos sinais indicativos de uma perda de substância que se fazia sentir e justificava apreensões. O passo inicial na realização dessa política traduziu-se no saneamento financeiro, entregue à orientação do Sr. Octávio Gouvêa de Bulhões. Os orçamentos passaram a ter formulação e aplicação rigorosas. As obras públicas obedeceram ao critério das disponibilidades de recursos, e, para sua execução, obedeceu-se a um rigoroso organograma. O Estado saldou dívidas, fez-se credor da confiança de agentes financeiros e empresários, conteve os desperdícios e preparou-se para ativar os setores produtivos, num esforço de amplitude comunitária. Os mesmos métodos de ação tranquila e eficaz já testados no cenário nacional.

Ao ceder parte de sua receita sob a forma de estímulos fiscais, o Estado tornou-se agente do crescimento econômico. Empresas foram convocadas à expansão. Investimentos contaram com as condições indispensáveis à sua fixação. Não somente uma infra-estrutura industrial plantou-se na Baixada de Jacarepaguá e em Santa Cruz, sem mencionar outros distritos reservados à indústria, como também o parque gerador de riquezas, já existente, encontrou meios favoráveis à sua ampliação.

O crescimento industrial do Estado, refletido em números que acompanham o processo de acumulação de riquezas do país, é hoje uma realidade. A Guanabara reforçou, nesses últimos anos, sua vocação econômica, credenciando-se como área de produção, paralelamente ao bom desempenho de sua economia terciária: comércio e serviços. O renascimento do Estado como ente econômico há de ter contribuído para dar viabilidade ao projeto federal da fusão dos territórios carioca e fluminense. E certamente abre caminho a projetos federais de longa maturação previstos para esta região estratégica, como forma de reafirmar o pólo econômico que é a justificativa maior da fusão.

O Estado enriqueceu-se ao alcançar a revitalização que impriu permanência a suas atividades produtivas. Este é o subsídio com que inaugura agora outra etapa de sua vida, como parte de nova unidade no mapa federativo brasileiro. À prioridade econômico-financeira do Governo Chagas Freitas há que se creditar, portanto, a existência de condições propícias pelas quais será possível encarar o futuro com redobrado otimismo.

O Rio continua a ser um ponto principal de referência. Sob os aspectos turístico e cultural sua atração é resultado e ao mesmo tempo fruto de um inquieto metabolismo sempre a pedir serviços e obras. Os últimos quatro anos testemunharam a conclusão de obras ambiciosas, que por isso transcendem o espaço de uma administração — como sejam a Adutora do Guandu e o Elevado Paulo de Frontin — e de pequenas grandes obras. A fisionomia da Cidade foi tocada de modo a recuperar, em lugares decadentes, a amenidade dos traços. Projetos viários e de saneamento, concluídos e em andamento, mostraram o governante atento às exigências do organismo urbano em expansão contínua.

Despede-se um Governo. Fica a certeza de uma contribuição que tudo fez por merecer as expectativas geradas. A soma desses quatro anos põe o Governador Chagas Freitas no mesmo plano do empresário bem sucedido e do político dinâmico que já lhe compunham a imagem junto ao público. Em ambiente de paz e austeridade, o Sr. Chagas Freitas — que acaba de ter sua gestão aprovada unanimemente pelo Tribunal de Contas — deixará, dentro de dois dias, o Palácio Guanabara.

Conviveram bem o administrador e o político. As relações com o Governo federal pautaram-se pela harmonia e colaboração. Embora do MDB, o Governador soube manter, graças a um comando político firme e esclarecido, o saudável intercâmbio entre o Estado e o Governo da União. Não obstante, a Oposição ampliou seu nível de popularidade, como ficou demonstrado nas eleições de novembro, sem necessidade, por parte do Governo local, de apelos à demagogia.

O Governo Chagas Freitas correspondeu à confiança de quantos aplaudiram sua escolha em 1970, por lhe reconhecerem, desde a primeira hora, e durante todo o Governo, condições ao desempenho de um Governo honesto, criterioso, austero e sensível, baseado em trabalho de equipe e com visão ampla dos interesses comunitários.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 19, DE 1975

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que se dispõe o artigo 86 da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal), Resolve autorizar:

I — Realização do Curso de Aperfeiçoamento, no período de 31 de março a 27 de junho e 04 de agosto a 28 de novembro de 1975, para os servidores que ocupem as funções de Chefe, Subchefe e Secretário de Gabinete e Chefe de Seção do Senado Federal, para cujo exercício se exija escolaridade mínima de 2º ciclo completo;

II — O Curso constará das seguintes disciplinas:

- a) Português — 96 horas-aula — 60 vagas.
- b) Taquigrafia — 96 horas-aula — 60 vagas.

c) Organização Racional do Trabalho — 96 horas-aula — 60 vagas.

d) Datilografia — 64 horas-aula — 60 vagas.

III — O objetivo do Curso é proporcionar conhecimentos novos que ampliem a eficiência dos servidores no desempenho das funções, bem como propiciar embasamento e promover a integração dos participantes, através de técnicas dinâmicas de trabalho;

IV — As demais instruções referentes ao Curso de Aperfeiçoamento serão publicadas posteriormente, em Aviso no DCN Seção II, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Pessoal.

Senado Federal, em 03 de abril de 1975. — Senador Magalhães Pinto, Presidente.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

##### Ata da centésima octagésima sexta reunião ordinária realizada em 2 de abril de 1975

As dezessete horas do dia dois de abril de mil novecentos e setenta e cinco, presentes os Senhores Conselheiros Senadores Heitor Dias e Nelson Carneiro, e Deputados Passos Porto, Raimundo Diniz, Alceu Collares, Bento Gonçalves, José Bonifácio Neto, José Camargo, Pedro Faria e Raul Bernardo, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de ser empossado Presidente e Vice-Presidente do Órgão, para o exercício 1975/1977, os Senhores Deputados Passos Porto e Senador Nelson Carneiro, eleitos que foram para os cargos na sessão da Câmara dos Deputados de dezenove de março findo, bem como os Senhores Conselheiros, efetivos e suplentes, eleitos para o mesmo período, na Assembléia-Geral Ordinária realizada em primeiro de abril do corrente. Aberta a sessão o Senhor Presidente Cattete Pinheiro, dizendo das finalidades da presente reunião, passa a presidência ao Deputado Passos Porto, congratulando-se com a Câmara dos Deputados pelo acerto da escolha ao eleger, mais uma vez, o Deputado Passos Porto para gerir o IPC. O Senhor Deputado Passos Porto assume a Presidência, agradecendo as palavras de seu antecessor e a confiança nele depositada pelos seus pares e pelas Lideranças da Câmara. A seguir, declara empossados os Senhores Conselheiros, dizendo já conhecer a dedicação desse Conselho, composto na maioria de companheiros de lutas nas gestões anteriores e a reconhecida integridade dos novos membros que o compõe. Prosseguindo, o Senhor Deputado José Bonifácio Neto pede a palavra para prestar a homenagem do Conselho ao Presidente que ora deixa o cargo, dizendo serem todos testemunhas do carinho e dedicação que o Senador Cattete Pinheiro tem pela Instituição, pelo que há de contar sempre com o respeito e a admiração de todo o Conselho. Suas palavras merecem aplauso dos presentes. O Senador Heitor Dias e os Deputados Alceu Collares e Raimundo Diniz manifestam, de viva voz, esse apreço, dizendo, o primeiro, que houve sempre da parte do Presidente e do Conselho o cuidado no interesse da coletividade e, os dois últimos, sobre o desejo de colaboração que os anima. O Senhor Senador Cattete Pinheiro agradece o apoio recebido dos Conselheiros durante sua gestão, bem como da parte dos dedicados servidores do Instituto. Em seguida, o Senhor Presidente Passos Porto agradece a presença de todos os que compareceram a esta singela cerimônia de posse, dizendo que ela representa o espírito que anima a direção do IPC. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e vinte minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — (a) Deputado Passos Porto, Presidente.

##### Ata da 13ª reunião extraordinária, realizada em 4 de março de 1975

Aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco, presentes os senhores Senadores Heitor Dias e Accioly Filho,

e o Deputado Alceu Collares, sob a presidência do Senador Cattete Pinheiro, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, extraordinariamente, para tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o senhor Presidente expôe a necessidade de atualização da Resolução nº 27/73, que instituiu o financiamento especial aos associados do IPC, inclusive com revisão dos índices de juros, uma vez que ainda em vigor os estatúdios quando da criação da Carteira de Empréstimos Especiais, em 1972. Concluindo, apresenta ao Conselho projeto de resolução que, depois de discutido, é aprovado, transformando-se na Resolução nº 40/75. A seguir, são aprovados os seguintes processos: de inscrição de Leonel Amaro de Medeiros e Abdon Vicente Martins; de concessão de pensão a Osvaldo da Costa Nunes Freire, Elias de Souza Carmo, Oceano Carleial, Edvaldo de Oliveira Flores, Ernesto Pereira Lopes, José Augusto Amaral de Souza, Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, Eurípides Cardoso de Menezes, José Penedo Cavalcanti de Albuquerque, Marcilio de Oliveira Lima, Adolpho Barbosa de Oliveira, José dos Santos Freire, João Carlos Tourinho Dantas, José Garcia Neto, João Américo de Souza, Plínio Salgado, Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto, Paulo Francisco Torres, Rozendo de Souza, Alberto Franco Ferreira da Costa, Maria Stella Costa de Magalhães, Levindo Ozanam Coelho, Grimaldi Ribeiro de Paiva, Djalma Aranha Marinho, João Cleofas de Oliveira, Etilvino Lins de Albuquerque, Luiz Garcia, Oziris Pontes, Luiz de Magalhães Melo, Geminiano Hannequim Dantas, Álvaro Lins Cavalcanti, Leopoldo Peres Sobrinho, Italo Fittipaldi, Kalil Maia Neto, Luiz Carlos Leal Braga, Wilmar da Silva Guimarães, Leão Sampaio, Clóvis Stenzel, Heitor de Albuquerque Cavalcanti, Domingos de Freitas Diniz Neto, José Carlos Leprevost, José Edilson de Melo Távora, Antônio Annibelli e Guido Fernando Mondim. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e quinze minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo senhor Presidente. — (a) Senador Cattete Pinheiro, Presidente.

#### Ata da 13ª Reunião da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 1º de abril de 1975

Às dez horas do dia primeiro de abril de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, com a presença do Senador Cattete Pinheiro, Presidente, de parlamentares e funcionários, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária do Instituto de Previdência dos Congressistas, com o objetivo de conhecer o relatório do Senhor Presidente, referente ao exercício de 1974/1975, e eleger o Conselho Deliberativo para o biênio 1975/1977, conforme dispõe o artigo 6º, letra b da Lei nº 6.037, de 31 de dezembro de 1973. Aberta a sessão, o Senhor Presidente Cattete Pinheiro procede à leitura do relatório, que será publicado à parte. A seguir, declara iniciada a votação, que será encerrada às dezenove horas. Durante o período de votação, a presidência da Mesa foi temporariamente assumida pelo Senhor Conselheiro Deputado Passos Porto. Às dezenove horas o Senhor Presidente encerra a votação e convoca para escrutinadores os senhores Deputado Raul Bernardo e Alberto de Oliveira. Votaram duzentos e quarenta e cinco senhores associados, número que conferiu com as sobrecartas depositadas na urna. Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: para mem-

bros efetivos: Senador Cattete Pinheiro duzentos e quarenta e cinco votos, Senador Dirceu Cardoso duzentos e quarenta e quatro votos, Senador Heitor Dias duzentos e quarenta e cinco votos, Deputado Alceu Collares duzentos e quarenta e cinco votos, Deputado Bento Gonçalves duzentos e quarenta e quatro votos, Deputado José Bonifácio Neto duzentos e quarenta e cinco votos, Deputado José Camargo duzentos e quarenta e cinco votos, Deputado Raimundo Diniz duzentos e quarenta e cinco votos, Deputado Raul Bernardo duzentos e quarenta e quatro votos; para suplentes: Senador Henrique de La Rocque duzentos e quarenta e cinco votos, Senador Roberto Saturnino duzentos e quarenta e cinco votos, Senador Accioly Filho duzentos e quarenta e cinco votos, Deputado Nelson Maculan duzentos e quarenta e cinco votos, Deputado José Alves duzentos e quarenta e cinco votos, Deputado Francisco Amaral duzentos e quarenta e cinco votos, Deputado Pedro Faria duzentos e quarenta e quatro votos, Deputado Djalma Bessa duzentos e quarenta e quatro votos, Deputado Rafael Faraco duzentos e quarenta e quatro votos. Nada mais havendo a tratar, às dezesete e trinta minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — (a) Senador Cattete Pinheiro, Presidente.

#### RELATÓRIO DE 1974/1975

Prezados Associados:

Cumprindo obrigações definidas na legislação normativa do Instituto de Previdência dos Congressistas, venho apresentar o relatório das atividades da administração do Instituto no ano social de 1-4-74 a 31-3-75.

Nos planos gerais, constituindo já uma tradição em benefício dos associados do IPC, foi assegurada a completa regularidade de:

a) assistência financeira;

b) assistência social.

A assistência aos associados foi representada por:

- 1) empréstimos simples;
- 2) financiamentos de veículos;
- 3) auxílios-doença;
- 4) seguros coletivos.

Os investimentos dos recursos disponíveis, numa política de redução progressiva dos depósitos a prazo fixo, foram conduzidos para a construção de 3 galpões nos lotes 10, 20, 30, 40, 50 e 60, Trecho 5, no Setor de Indústria e Abastecimento, já estando pagos Cr\$ 1.507.610,00 do valor total da obra, cujo custo será de Cr\$ 1.657.058,00. Foram, ainda, pagos Cr\$ 410.000,00, para completar o custo total de Cr\$ 2.615.000,00 das vinte e duas salas adquiridas no Palácio do Comércio. Esses investimentos elevaram o patrimônio do IPC, no ano social findo, de Cr\$ 512.812,48 para Cr\$ 4.272.058,00 nos valores de custo.

As vinte e duas salas no Palácio do Comércio foram alugadas ao Ministério da Agricultura e os 3 galpões no Setor de Indústria e Abastecimento poderão ter a locação feita ainda em abril. A receita de imóveis de propriedade do Instituto passará, assim, de Cr\$ 11.410,00, renda do prédio na Av. W/3 Sul, para Cr\$ 58.662,00 mensais, soma dos alugáveis, aos quais se deverá acrescentar a locação dos 3 galpões por Cr\$ 60.000,00, no mínimo.

Foram, ainda, subscritas 34.700 ações do Banco do Brasil S.A., e recebidas 104.100 ações em bonificação, aumentando essas reservas para 277.600 ações.

A situação financeira atual é a seguinte:

**Depósitos bancários a prazo fixo: ..... 3.279.665,48**

**CONTAS DE MOVIMENTO:**

Banco do Brasil S.A. ....	876.948,83
Banco Crédito Real de Minas Gerais S.A. ....	217.430,77
Caixa Econômica Federal ....	815.276,21
Ações do Banco do Brasil S. A. ....	1.909.655,81
Empréstimos Simples ....	578.762,00
Empréstimos c/ Aplicação Especial ....	4.508.505,23
	2.796.806,31

O balanço de março, ao encerramento do ano social, mostra a posição financeira abaixo especificada:

**DISPONÍVEL**

Caixa .....	814,71
Bancos c/Movimento .....	1.909.655,81

**REALIZÁVEL**

Dep. Banco c/Prazo Fixo .....	3.279.665,48
Devedores Diversos .....	887.352,03
Letras Imobiliárias .....	320.000,00
Fundos de Investimento .....	316.072,66
Ações Banco do Brasil S.A. ....	578.762,00
Empréstimos c/aplicação especial .....	2.796.806,31

**Total Geral .....**

**14.597.634,23**

Os números acima mostram meridianamente a situação financeira do Instituto, conduzida em permanente procura do necessário equilíbrio. Eles constituem resposta a toda previsão negativista levantada ou colocada, de maneira lamentável e malsã, de quando em quando, mas cada vez menos, no noticiário da imprensa, que nem sempre pode avaliar a má-fé das informações levadas ou transmitidas.

Da Administração do IPC não tem estado ausente a preocupação fundamental da racionalidade administrativa, que possa permitir cada vez maior soma de prestação de serviços aos associados, sem que, no entanto, seja prejudicado o plano básico do pecúlio e da pensão aos beneficiários, cuja soma atingiu cerca de Cr\$ 1.600.000,00 ao mês, após a última revisão feita em obediência ao Regulamento Básico.

— Ao encerramento do ano social, em que me coube a honra de presidir o Instituto, tenho a plena convicção de que as diretrizes traçadas pelo Conselho Administrativo foram fielmente executadas, com a permanente assistência e cooperação dos Senhores Conselheiros, aos quais deixo expresso o agradecimento devido.

Os órgãos da administração funcionaram com absoluta normalidade, sob a segura orientação da Secretaria Executiva, somente louvores merecendo os funcionários das duas Casas do Congresso que servem ao Instituto.

Encaminho, assim, com plena tranquilidade, a prestação de contas da Presidência, no ano, 1974/1975, à Assembléia-Geral. — Senador Cattete Pinheiro, Presidente.

<b>RESUMO</b>		
<b>1.000 - PRESTARIA DE SERVIÇOS</b>		
1.100 - Prestaria de Serviços Gerais		
1.110 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
02 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.120 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
03 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.130 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
04 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.140 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
05 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.150 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
06 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.160 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
07 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.170 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
08 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.180 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
09 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.190 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
10 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.200 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
11 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.210 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
12 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.220 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
13 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.230 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
14 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.240 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
15 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.250 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
16 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.260 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
17 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.270 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
18 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.280 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
19 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.290 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
20 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.300 - PRESTARIA DE SERVIÇOS		
1.310 - Prestaria de Serviços Gerais		
1.320 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
01 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.330 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
02 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.340 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
03 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.350 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
04 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.360 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
05 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.370 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
06 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.380 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
07 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.390 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
08 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.400 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
09 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.410 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
10 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.420 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
11 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.430 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
12 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.440 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
13 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.450 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
14 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.460 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
15 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.470 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
16 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.480 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
17 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.490 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
18 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.500 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
19 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.510 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
20 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.520 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
21 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.530 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
22 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.540 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
23 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.550 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
24 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.560 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
25 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.570 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
26 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.580 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
27 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.590 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
28 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.600 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
29 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.610 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
30 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.620 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
31 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.630 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
32 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.640 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
33 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.650 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
34 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.660 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
35 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.670 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
36 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.680 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
37 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.690 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
38 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.700 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
39 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.710 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
40 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.720 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
41 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.730 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
42 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.740 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
43 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.750 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
44 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.760 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
45 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.770 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
46 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.780 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
47 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.790 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
48 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.800 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
49 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.810 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
50 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.820 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
51 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.830 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
52 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.840 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
53 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.850 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
54 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.860 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
55 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.870 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
56 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.880 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
57 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.890 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
58 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.900 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
59 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.910 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
60 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.920 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
61 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.930 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
62 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.940 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
63 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.950 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
64 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.960 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
65 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.970 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
66 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.980 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
67 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
1.990 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
68 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
2.000 - Controv. de Seg. Participações	3.487.400,00	3.487.400,00
69 - De Contas	3.487.400,00	3.487.400,00
2.010 - Controv. de Seg. Participações	3.48	

INSTITUTO DE PROPRIEDADE DO CONGRESSO NACIONALDEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"RECEITA1.000 - RECEITAS CORRENTES1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA

1111 - Contrib. da Seg. Obrigatórias	219.600,00
01 - Da Câmara	20.000,00
02 - Do Senado	20.000,00
1112 - Contrib. da Seg. Facultativas	165.242,00
01 - Da Câmara	154.712,00
02 - Do Senado	11.530,00
1113 - Contribuições de Pensionistas	127.383,08
1114 - Contrib. p/Capit. Corrente	4.000,00
01 - Segurados Obrigatórios	4.000,00

1.200 - RECEITA PATRIMONIAL

1231 - Juros de Depósitos Bancários	72.018,00
02 - Cartera Prazo Fixo	55.572,78
1235 - Juros c/ajuste c/ágio especial	169.702,61
1241 - Juros de Emp. Simples	7.080,00
1242 - Alugueis	- 33.001,62

1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

1320 - Recepção de Seguros	4.766,52
----------------------------	----------

1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1411 - Contribuições da Câmara	395.112,00
1412 - Contribuições do Senado	196.279,92
1490 - Contribuições Diversas	200.000,00
02 - Subvenção do Senado Federal	879.121,92

1.500 - RECEITAS DIVERSAS

1510 - Multas e Juros de Multa	70,32
01 - Sobre contribuições	2.718,62
02 - Sobre Emp. Simples	- 2.709,34
TOTAL DA RECEITA	1.054.614,54
Deficit de mês de março/75	563.500,00
TOTAL	2.128.205,16

*P. J. L.*  
Silviano Braga  
SENADOR EDUARDO GATTIETE PEREIRA  
Presidente

Brasília, DF., 31 de março de 1975.

*J. M. T. A.*  
SENADOR HEITOR DIAS PEREIRA  
Treasurário*C. C. C. M. B.*  
CONCEPCÃO DE MARIA RAY LEÃO  
Contadora-Pag. CGC 909-23-8-07

TOTAL DA DESPESA ..... 2.128.205,16

*H. S. B.*  
ZELIA DA SILVA OLIVEIRA  
Diretora da SecretariaINSTITUTO DE PROPRIEDADE DO CONGRESSO NACIONAL

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 1975 - EXERCÍCIO DE 1974/75

7.000 - ATIVO8.000 - PASSIVO7.100 - DISPONÍVEL8.100 - EXIGÜVEL

7110 - Caixa	814,74
7120 - Bancos C/Movimento	196.292,52
7121 - Bancos do Brasil S/A.	876.018,83
7131 - Caixa Econômica Federal	815.276,21

7.200 - ATIVO FINANCEIRO8.200 - FONDO DE GARANTIA

7212 - Dep. Bancários C/Prazo Fixo	3.279.665,48
7214 - Devoluções Diversas	887.352,03
7216 - Letras Imobiliárias	320.000,00
7217 - Fundo de Investimento	316.072,66
7218 - Ações de Soc. do Brasil S/A.	576.762,00

7.221 - Exerçitáveis Simples8.300 - FONDO DE RESERVA02 - Atuaria8.300 - NO EXIGÜVEL7230 - Exerçitáveis c/ágio Especial8.330 - Resultado Operacional7.300 - ATIVO FINANCEIRO01 - Exercício Anterior7.310 - Equipamentos e Instalações02 - Exercício Atual7.311 - Equipes, Motores e Aparelhos8.400 - FONDO DE COMPENSAÇÃO7.315 - Aparatos de Corte e Costura8.430 - Recab. p/Conta do Fundo Assistencial7.317 - Bens Inventarizados01 - De Exerçitáveis Simples7.318 - Fóveis e Utensílios02 - De Exerçitáveis de Carenais7.319 - Obras em Andamento8.440 - Recabido p/Conta de Seguros7.900 - ATIVO DE COMPENSAÇÃO8450 - Recabido p/Despesas de Contratos7920 - Dev. p/Vale. em Cobrança01 - De Veículos7930 - Dev. p/Vale. em Garantia2.976,007940 - Valores em Depósito300.000,0002 - SAEI300.000,00TOTAL DO ATIVO300.000,0022.000 - ATIVO FINANCEIRO300.000,0022.000 - ATIVO DE COMPENSAÇÃO300.000,0022.000 - PASSIVO FINANCEIRO300.000,0022.000 - PASSIVO DE COMPENSAÇÃO300.000,0022.000 - PASSIVO300.000,0022.000 - EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE GARANTIA300.000,0022.000 - FONDO DE RESERVA300.000,0022.000 - NO EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE COMPENSAÇÃO300.000,0022.000 - PASSIVO300.000,0022.000 - EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE RESERVA300.000,0022.000 - NO EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE COMPENSAÇÃO300.000,0022.000 - PASSIVO300.000,0022.000 - EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE RESERVA300.000,0022.000 - NO EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE COMPENSAÇÃO300.000,0022.000 - PASSIVO300.000,0022.000 - EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE RESERVA300.000,0022.000 - NO EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE COMPENSAÇÃO300.000,0022.000 - PASSIVO300.000,0022.000 - EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE RESERVA300.000,0022.000 - NO EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE COMPENSAÇÃO300.000,0022.000 - PASSIVO300.000,0022.000 - EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE RESERVA300.000,0022.000 - NO EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE COMPENSAÇÃO300.000,0022.000 - PASSIVO300.000,0022.000 - EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE RESERVA300.000,0022.000 - NO EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE COMPENSAÇÃO300.000,0022.000 - PASSIVO300.000,0022.000 - EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE RESERVA300.000,0022.000 - NO EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE COMPENSAÇÃO300.000,0022.000 - PASSIVO300.000,0022.000 - EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE RESERVA300.000,0022.000 - NO EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE COMPENSAÇÃO300.000,0022.000 - PASSIVO300.000,0022.000 - EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE RESERVA300.000,0022.000 - NO EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE COMPENSAÇÃO300.000,0022.000 - PASSIVO300.000,0022.000 - EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE RESERVA300.000,0022.000 - NO EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE COMPENSAÇÃO300.000,0022.000 - PASSIVO300.000,0022.000 - EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE RESERVA300.000,0022.000 - NO EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE COMPENSAÇÃO300.000,0022.000 - PASSIVO300.000,0022.000 - EXIGÜVEL300.000,0022.000 - FONDO DE RESERVA300.000,0022.000 - NO EXIGÜVEL300.000,00</

## CONSULTORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 11, DE 1975

Da Consultoria Jurídica, sobre Projeto de Ato da Comissão Diretora.

Determina o Excentíssimo Senhor Presidente do Senado seja examinado por esta Consultoria, no tocante à legalidade, o Projeto de Ato nº 1, de 1975, da Comissão Diretora, pelo qual esta delega ao Presidente da Casa a direção superior do Centro Gráfico (CEGRAF) e traça outras providências decorrentes dessa delegação.

II — Ao projeto foi oferecido um Substitutivo, pelo Excentíssimo Senhor Senador Primeiro-Secretário, corrigindo falhas do projeto original e colocando, também, o Centro de Processamento de Dados (PRODASEN), ainda por delegação, sob a supervisão da Presidência do Senado.

III — No Substitutivo em apreço estatui-se, outrossim, que os Fundos do Centro Gráfico (FUNCEGRAF) e do Centro de Processamento de Dados (FUNDASEN) serão, no que diz respeito à execução, diretamente administrados pela Diretoria-Geral, mediante autorizações do Presidente do Senado.

IV — Cabe-nos declarar, preliminarmente, com o devido respeito, que se nos assegura juridicamente inaceitável alterar uma Resolução através de um Ato da Comissão Diretora, eis que, hierarquicamente, o último está em escala inferior àquela.

Esse vício, por si só, invalida a proposição original bem como o substitutivo apresentado, que não o sanou.

V — Adentrando o Projeto e seu Substitutivo, parecem-nos necessárias, ainda, as seguintes observações:

a) os artigos 97, inciso I, do Regimento Interno, e 7º do Regulamento Administrativo, invocados nos preâmbulos do Projeto de Ato e no seu Substitutivo, não são expressos, no que concerne à delegação de atribuições;

b) é preciso evitar redações ambíguas, evidenciando-se, de maneira clara, que o que se pretende é atribuir ao Presidente, quando necessário, competência para decisões rápidas e que melhor disciplinem os órgãos e serviços do Senado; e

c) não apenas os órgãos supervisionados, mas os demais órgãos e serviços da administração, podem exigir, em certas emergências, uma disciplinação mais pronta da Alta Direção desta Casa.

VI — Feitas essas considerações e recusando, por jurídico, se suspenda, mediante simples Ato da Comissão Diretora, um preceito

constante de Resolução do Senado, esta Consultoria está em que, para alcançar os objetivos vitados, na espécie, pela Douta Comissão Diretora, o caminho mais indicado será através de Resoluções, alterando o Regimento Interno e o Regulamento Administrativo, no que tange à competência da Comissão Diretora e do Presidente.

VII — Isso posto, salvo melhor juízo, cremos que a matéria poderia ser disciplinada por meio de Projetos de Resolução, cujos esboços anexamos ao presente parecer.

Aprovadas as alterações sugeridas nas proposições, poderia a Comissão Diretora, ou, com sua autorização, o Presidente, editar Atos como o ora pretendido.

É o nosso parecer.

Brasília, 4 de abril de 1975. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

### ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Altera o item III do artigo 97 do Regimento Interno.

Art. 1º O item III do artigo 97, do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

III — Intervir, ou autorizar o Presidente a fazê-lo, na forma que julgar conveniente, nos órgãos e serviços da administração, inclusive nos órgãos supervisionados, e propor, privativamente, ao Senado, em projeto de lei, a criação ou a supressão de serviços e cargos do quadro da Secretaria, bem como a fixação dos vencimentos e vantagens do seu pessoal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 1975.

### ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o artigo 486 da Resolução nº 58 de 1972 (Regulamento Administrativo).

Art. 1º O artigo 486 da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo) passa a ter a seguinte redação:

"A competência dos órgãos da administração, inclusive os supervisionados, bem como a suspensão, ou alteração de suas atividades, e as atribuições dos cargos e funções fixados neste Regulamento, poderão ser objeto de especificação, por ato da Comissão Diretora, ou, por autorização desta, do Presidente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 1975

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES  
SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO  
RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1975

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PERÍODO	OBSERVAÇÕES
- Mensagem nº 89, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.361, de 22 de novembro de 1974, que "reajusta os vencimentos dos servidores do Distrito Federal, e dá outras providências".	PRES: Senador HEITOR DIAS VICE: Deputado DARIO COIMBRA RELATOR: Senador BENJAMIN PARAH	Até dia 19/03/75	Instalada em 06/03/75. Relatada em 19/03/75, para recer favorável nos termos do Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.
- Mensagem nº 90, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, que "dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que traz a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências".	PRES: Senador CATETE PINHEIRO VICE: Senador RUY CARNEIRO RELATOR: Deputado JOÃO ALVES	Até dia 19/03/75	Instalada em 06/03/75. Relatada em 18/03/75, para recer favorável nos termos do Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.
- Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1974 (CN), que "dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias das produturas destinadas à alimentação animal e dá outras providências".	PRES: Deputado JUAREZ BERNARDES VICE: Deputado VASCO AMARO RELATOR: Senador CATETE PINHEIRO	Até dia 24/03/75	Instalada em 06/03/75. Relatada em 20/03/75, para recer favorável nos termos do Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.
- Mensagem nº 91, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1363, de 28 de novembro de 1974, que "revoga Nota Complementar da Tarifa Aduaneira do Brasil e dá outras providências".	PRES: Senador LAZARO BARBOSA VICE: Deputado NOSSER DE ALMEIDA RELATOR: Senador HELVÍDIO NUNES	Até dia 19/03/75	Instalada em 07/03/75. Relatada em 18/03/75, para recer favorável nos termos do Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
- Mensagem nº 92, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.362, de 28 de novembro de 1974, que "concede estímulos fiscais à exportação de navios".	PRES: Deputado ERNESTO VALENTE VICE: Deputado HARRY SAUER RELATOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA	Até dia 19/03/75	Instalada em 06/03/75. Relatada em 20/03/75, para receber favorável nos termos do Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.
- Mensagem nº 93, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.364, de 28 de novembro de 1974, que "dispõe sobre o acréscimo às alíquotas do imposto de importação e dá outras providências".	PRES: Deputado JOÃO ARRUDA VICE: Deputado HUGO NAPOLEÃO RELATOR: Senador RENATO FRANCO	Até dia 25/03/75	Instalada em 07/03/75.
- Mensagem nº 94, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.365, de 02 de dezembro de 1974, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".	PRES: Deputado LEUR LOMANTO VICE: Senador RUY SANTOS RELATOR: Senador NELSON CARNEIRO	Até dia 25/03/75	Instalada em 07/03/75. Relatada em 20/03/75, para receber favorável nos termos do Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.
- Mensagem nº 95, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.366, de 29 de novembro de 1974, que "altera a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e dá outras providências".	PRES: Senador PAULO GUERRA VICE: Deputado JOSÉ CAMARGO RELATOR: Deputado FERNANDO MAGALHÃES	até dia 25/03/75	Instalada em 07/03/75. Relatada em 20/03/75, para receber favorável nos termos do Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
- Mensagem nº 96, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.368, de 3 de dezembro de 1974, que "altera a redação do § 2º do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.348, de 24 de outubro de 1974, e dá outras providências".	PRES: Senador RUY CARNEIRO VICE: Deputado PARSIFAL BARROSO RELATOR: Senador EURICO REZENDE	Até dia 26/03/75	Instalada em 07/03/75. Relatada em 19/03/75, para receber favorável nos termos do Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.
- Mensagem nº 97, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.367, de 2 de dezembro de 1974, que "prorroga o prazo a que se refere o artigo 1º da Lei nº 4.694, de 21 de junho de 1965".	PRES: Deputado SIQUEIRA CAMPOS VICE: Senador VIRGÍLIO TÁVORA RELATOR: Deputado HUMBERTO LUCENA	Até dia 26/03/75	Instalada em 07/03/75. Relatada em 19/03/75, para receber favorável nos termos do Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.
- Mensagem nº 02, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.369, de 5 de dezembro de 1974, que "fixa normas para remessa de recursos em moeda estrangeira e pagamento de despesas no exterior e dá outras providências".	PRES: Senador HENRIQUE LA ROCHE VICE: Senador ADALBERTO SENA RELATOR: Deputado SILVIO VENTURILLI	Até dia 26/03/75	Instalada em 07/03/75. Relatada em 19/03/75, para receber favorável nos termos do Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.
- Mensagem nº 03, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.370, de 09 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre a tributação dos rendimentos auferidos por garimpeiros matriculados e dá outras providências".	PRES: Senador BENJAMIN FARAH VICE: Deputado DYRNO PIRES RELATOR: Senador OSires TEIXEIRA	Até dia 26/03/75	Instalada em 10/03/75. Relatada em 19/03/75, para receber favorável nos termos do Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
- Mensagem nº 04, de 1.975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.371, de 09 de dezembro de 1975, que "altera a legislação do Imposto de Renda".	PRES: Deputado JARMUND NASSER VICE: Senador RUY SANTOS RELATOR: Deputado HARRY SAUER	Até dia 26/03/75	Instalada em 10/03/75. Relatada em 02/03/75, para receber favorável nos termos do Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.
- Mensagem nº 5, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.372, de 10 de dezembro de 1974, que "reajusta os vencimentos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências".	PRES: Senador JARBAS PASSARINHO VICE: Senador DIRCEU CARDOSO RELATOR: Deputado CELSO CARVALHO	Até dia 26/03/75	Instalada em 10/03/75. Relatada em 18/03/75, para receber favorável nos termos do Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.
- Mensagem nº 06, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.373, de 10 de dezembro de 1974, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Quadros Permanentes do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências".	PRES: Deputado FRANCISCO STUDART VICE: Senador JOSÉ LINDOSO RELATOR: Deputado MELO FREIRE	Até dia 26/03/75	Instalada em 10/03/75.
- Mensagem nº 07, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.374, de 11 de dezembro de 1974, que "concede isenção do imposto sobre produtos industrializados para produtos que especifica".	PRES: Senador AUGUSTO FRANCO VICE: Deputado VINGT ROSADO RELATOR: Senador ROBERTO SATURNINO	Até dia 26/03/75	Instalada em 10/03/75. Relatada em 20/03/75, para receber favorável nos termos do Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
- Mensagem nº 08, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.375, de 11 de dezembro de 1974, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho e dá outras providências".	PRES: Deputado WANDERLEY MARIZ VICE: Deputado FRANCISCO AMARAL RELATOR: Senador MENDES CANALE	Até dia 26/03/75	Instalada em 10/03/75. Relatada em 20/03/75, para receber favorável nos termos do Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.
- Mensagem nº 09, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências".	PRES: Deputado ATHIÉ CÓURY VICE: Senador VÍRGILIO TÁVORA RELATOR: Deputado WILMAR DALLANHOL	Até dia 30/03/75	Instalada em 12/03/75. Relatada em 20/03/75, para receber favorável nos termos do Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.
- Mensagem nº 10, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.377, de 12 de dezembro de 1974, que "estabelece norma de gestão financeira para execução orçamentária nos Estados e Municípios".	PRES: Senador SALDANHA DERZI VICE: Deputado VINGT ROSADO RELATOR: Senador MAURO BENEVIDES	Até dia 30/03/75	Instalada em 12/03/75. Relatada em 20/03/75, para receber favorável nos termos do Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.
- Mensagem nº 11, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.378, de 16 de dezembro de 1974, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências".	PRES: Deputado MANOEL RODRIGUES VICE: Deputado PEIXOTO FILHO RELATOR: Senador RUY SANTOS	Até dia 30/03/75	Instalada em 12/03/75. Relatada em 20/03/75, para receber favorável nos termos do Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
- Mensagem nº 12, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.379, de 16 de dezembro de 1975, que "reajusta os vencimentos dos servidores dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais, bem como a gratificação dos Presidentes dos Tribunais Eleitorais, dos Membros da Justiça Eleitoral e dos Juízes e Escrivães Eleitorais".	PRES: Senador EVANDRO CARREIRA VICE: Deputado JOAQUIM GUERRA RELATOR: Senador RENATO FRANCO	Até dia 01/04/75	Instalada em 12/03/75.
- Mensagem nº 13, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.380, de 23 de dezembro de 1974, que "altera a tributação dos rendimentos de pessoa física e dá outras provisões".	PRES: Deputado FIGUEIREDO CORREIA VICE: Senador FAUSTO CASTELO BRANCO RELATOR: Deputado EURICO RIBEIRO	Até dia 12/04/75	Instalada em 12/03/75.
- Mensagem nº 14, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974 que "dispõe sobre o Tratamento Tributário aplicável à empresa individual nas atividades imobiliárias, e dá outras provisões".	PRES: Deputado DYNHO PIRES VICE: Deputado JOSÉ CARLOS TEIXEIRA RELATOR: Senador MENDES CANALE	Até dia 12/04/75	Instalada em 12/03/75.
- Mensagem nº 15, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.382, de 26 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre a forma de tributação das empresas agrícolas e dá outras providências".	PRES: Deputado NAVARRO VIEIRA VICE: Senador ORESTES QUÉRCIA RELATOR: Senador JARBAS PASSARINHO	Até dia 12/04/75	Instalada em 14/03/75.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
- Mensagem nº 16, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, que "altera a redação do artigo 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971 e dá outras providências".	PRES: Senador JOSÉ SARNEY VICE: Deputado FURTADO LEITE RELATOR: Deputado DANIEL SILVA	Até dia 12/04/75	Instalada em 14/03/75.
- Mensagem nº 17, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.384, de 31 de dezembro de 1974, que "reajusta os vencimentos dos servidores das Secretarias das Seções Judicícias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências".	PRES: Deputado MARCELO MEDEIROS VICE: Senador LOURIVAL BAPTISTA RELATOR: Deputado NORBERTO SCHMIDT	Até dia 12/04/75	Instalada em 14/03/75.
- Mensagem nº 18, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.385, de 31 de dezembro de 1974, que "reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências".	PRES: Deputado NADYR ROSSETTI VICE: Senador FAUSTO CASTELO BRANCO RELATOR: Deputado MANOEL RODRIGUES	Até dia 02/04/75	Instalada em 14/03/75.
- Mensagem nº 19, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.386, de 31 de dezembro de 1975, que "concede isenção de imposto sobre produtos industrializados, e dá outras providências".	PRES: Senador AMARAL PEIXOTO VICE: Deputado FURTADO LEITE RELATOR: Senador EURICO REZENDE	Até dia 02/04/75	Instalada em 14/03/75.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
- Mensagem nº 20, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.387, de 7 de janeiro de 1975, que "altera a alínea "j)", do item II, do art. 13, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, que altera a legislação do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos".	PRES: Senador HEITOR DIAS VICE: Deputado OSVALDO ZANELLO RELATOR: Deputado MIRO TEIXEIRA	Até dia 02/04/75	Instalada em 14/03/75.
- Mensagem nº 21, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.388, de 16 de janeiro de 1975, que "altera, para o exercício de 1975, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos".	PRES: Senador MILTON CABRAL VICE: Deputado ROGERIO REGO RELATOR: Deputado MOREIRA FRANCO	Até dia 06/04/75	Instalada em 19/03/75.
- Mensagem nº 22, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.389, de 21 de janeiro de 1975, que "isenta do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados os aparelhos tipo "Neurostimulator" (Facemaker)".	PRES: Deputado HERMES MACEDO VICE: Senador AUGUSTO FRANCO RELATOR: Senador RUY CARNEIRO	Até dia 06/04/75	Instalada em 19/03/75.
- Mensagem nº 23, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.390, de 29 de janeiro de 1975, que "dispõe sobre o Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, a Taxa de Ocupação, a alienação e ocupação de imóveis residenciais da Administração Federal do Distrito Federal e dá outras providências".	PRES: Deputado FERNANDO GAMA VICE: Deputado JOÃO CASTELO RELATOR: Senador HELVÍDIO NUNES	Até dia 06/04/75	Instalada em 19/03/75.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
- Mensagem nº 24, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.391, de 19 de fevereiro de 1975, que "dispõe sobre concessão de estímulos às fusões e as incorporações das sociedades Seguradoras e dá outras providências".	PRES: Senador HEITOR DIAS VICE: Deputado JOÃO CUNHA RELATOR: Deputado SINVAL BOAVENTURA	Até dia 07/04/75	Instalada em 19/03/75.
- Mensagem nº 25, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.392, de 19 de fevereiro de 1975, que "fixa os valores de salários do Grupo-defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo e dá outras providências".	PRES: Deputado LÍGIA LESSA BASTOS VICE: Senador DIRceu CARDOSO RELATOR: Senador LOURIVAL BAPTISTA	Até dia 07/04/75	Instalada em 19/03/75.
- Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1975 (CR), que "dá nova redação ao § 2º do art. 15, da Constituição, que dispõe sobre a remuneração dos vereadores".	PRES: Senador ITAMAR FRANCO VICE: Senador SALDANHA DERZI RELATOR: Deputado ALTAIR CHAGAS	Até dia 02/04/75	Instalada em 05/03/75.
- Projeto de Emenda Constitucional nº 3, de 1975 (CN), que "altera os artigos 101 e 102 da Constituição".	PRES: Deputado JOSÉ BONIFÁCIO NETO VICE: Deputado JARMUND NASSER RELATOR: Senador MENDES CANALE	Até dia 10/04/75	Instalada em 13/03/75.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
- Projeto de Emenda à Constituição nº 4 e 5, de 1975 (CN), que "modifica a redação do § 1º do art. 175, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a indisponibilidade do casamento".	PRES: Senador MAURO BENEVIDES VICE: Senador DOMÍCIO GONDIN RELATOR: Deputado CID FURTADO	Até dia 17/04/75	Instalada em 20/03/75.
- Mensagem nº 27, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.393, de 25 de fevereiro de 1975, que "autoriza o Tesouro Nacional a subscrever ações em aumento de capital da siderurgia Brasileira S/A - SIDERBRAS, revoga o artigo 11 da Lei nº 3.972, de 13 de outubro de 1961 e dá outras providências".	PRES: Senador VIRGÍLIO TÁVORA VICE: Deputado ANTONIO MARIMOTO RELATOR: Deputado JORGE FERRAZ	Até dia 08/04/75	Instalada em 20/03/75.
- Mensagem nº 28, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.394, de 27 de fevereiro de 1975, que "altera a redação do parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972".	PRES: Senador LBITO CHAVES VICE: Senador SALDANHA DERZI RELATOR: Deputado RICARDO PIUZA	Até dia 08/04/75	Instalada em 20/03/75.
- Mensagem nº 29, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.395, de 11 de março de 1975, que "fixa a remuneração do Governador do Estado do Rio de Janeiro no período de 15 de março de 1.975 até o início da vigência da Constituição do novo Estado".	PRES: Deputado EDUARDO GALIL VICE: Deputado MOREIRA FRANCO RELATOR: Senador LOURIVAL BAPTISTA	Até dia 08/04/75	Instalada em 20/03/75.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
- Mensagem nº 29, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.395, de 11 de março de 1975, que "fixa a remuneração do Governador do Estado do Rio de Janeiro no período de 15 de março de 1.975 até o início da vigência da Constituição do novo Estado".	PRES: Deputado EDUARDO GALIL VICE: Deputado MOREIRA FRANCO RELATOR: Senador LOURIVAL BAPTISTA	Até dia 08/04/75	Instalada em 20/03/75.
- Projeto de Resolução nº 1, de 1975 (CN), que "dispõe sobre as partes reformuladas do II PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (PND), para o período de 1975 a 1979, aprovado com ressalvas pela Lei nº 6.151, de 04 de dezembro de 1974".	PRES: Senador EURICO REZENDE VICE: Senador RUY CARNEIRO RELATOR: Deputado FRANCÉLINO PEREIRA	Até dia 04/04/75	Instalada em 31/03/75.

## SÍNTSESE DOS TRABALHOS

COMISSÕES INSTALADAS .....	41
REUNIÕES REALIZADAS .....	61
MEMBROS DAS COMISSÕES .....	902
PARECERES PROFERIDOS .....	20
AVISOS ENCAMINHADOS AOS SENHORES MEMBROS DAS COMISSÕES .....	4622
ATAS PUBLICADAS .....	40
EMENDAS RECEBIDAS .....	07

Senado Federal, em 31 de março de 1975.

MARCUS VINICIUS G. GONZAGA

- Chefe de Serviço -

## ATAS DAS COMISSÕES

## COMISSÃO DE ECONOMIA

(\*) Relatório correspondente ao mês de março de 1975

Presidente: Senador Milton Cabral

Assistente: Leda Ferreira da Rocha

## PARECERES PROFERIDOS

Mensagem nº 48, de 1975 — Do sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado ao Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, para Cr\$ 2.040.200.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida interna consolidada. — Relator: Senador Renato Franco — Conclusão: Parecer favorável, nos termos do Projeto de Resolução que oferece, aprovado, em 20-3-75.

Mensagem nº 49, de 1975 — Do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar, em Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada — Relator: Senador Vasconcelos Torres — Conclusão: Parecer favorável, nos termos do Projeto de Resolução que oferece, aprovado em 20-3-75.

Mensagem nº 50, de 1975. — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul (RS) a fixar em Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada. — Relator: Senador Orestes Quêrcia — Conclusão: Parecer favorável, nos termos do Projeto de Resolução que oferece, aprovado em 20-3-75.

## DISTRIBUIÇÃO

Projeto de Lei do Senado nº 34/74 — Altera o Código da Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971). — Relator: Senador Arnon de Mello — Data: 20-3-75.

Projeto de Lei da Câmara nº 187/74 — Estabelece subsídios para fertilizantes aplicados na agropecuária. — Relator: Senador Paulo Guerra — Data: 20-3-75.

Projeto de Lei da Câmara nº 143/74 — Modifica o Decreto-Lei nº 151 de 9 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre os depósitos bancários do SESI, SENAI, SENAC e das entidades sindicais", e dá outras providências. — Relator: Senador Roberto Saturnino — Data: 20-3-75.

Mensagem nº 50, de 1975 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul (RS) a fixar em Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada — Relator: Senador Orestes Quêrcia — Data: 12-3-75.

Mensagem nº 49, de 1975 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar, em Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada — Relator: Senador Vasconcelos Torres — Data: 19-3-75.

Mensagem nº 48, de 1975 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado ao Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, para Cr\$ 2.040.200.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida interna consolidada. — Relator: Senador Renato Franco — Data: 19-3-75.

## SÍNTSESE

Reuniões realizadas .....	2
Projetos distribuídos .....	3
Mensagens distribuídas .....	3
Mensagens relatadas .....	3
Projetos de Resolução apresentados .....	3

Comissão de Economia, em 31 de março de 1975. — Leda Ferreira da Rocha, Assistente.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES****(\*) Relatório correspondente ao mês de março de 1975**

Presidente: Senador Daniel Krieger  
Assistente: Cândido Hippertt

**PARECERES PROFERIDOS**

Mensagem nº 56/75 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Paulo da Costa Franco, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Bangladesh. — Relator: Senador Gilvan Rocha — Conclusão: 19-3-75, às 09:30 h: Apreciada em reunião secreta.

Mensagem nº 56/75 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Paulo da Costa Franco, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Bangladesh. — Relator: Senador Gilvan Rocha — Distribuição: 19-3-75.

**SÍNTESE**

Reuniões Realizadas .....	2
Proposições Recebidas .....	5
Proposições Distribuídas .....	1
Pareceres Proferidos .....	1

Brasília, 31 de março de 1975. — Cândido Hippertt Assistente.

(\*) Reproduzido por haver saído com incorreções no DCN — Seção II — de 1-4-75, páginas 610, 2ª coluna.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**

**3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2  
ABRIL DE 1975**

Às dez horas e trinta minutos do dia dois de abril de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala Rui Barbosa, presentes os Senhores Senadores Daniel Krieger, Saldanha Deriz, Arnon de Mello, Cattete Pinheiro, Gilvan Rocha, Virgílio Távora, Mauro Benevides, Leite Chaves, Helvídio Nunes e Luiz Viana, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Jessé Freire, Petrônio Portella, José Sarney, João Calmon, Augusto Franco, Danton Jobim e Itamar Franco.

O Senhor Senador Daniel Krieger, Presidente da Comissão, ao constatar a existência de "quorum" regimental, declara aberta a reunião.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Em seguida, o Senhor Presidente torna secreta a reunião, conforme preceitua o artigo 134, letra "d", do Regimento Interno, a fim de que sejam apreciadas as seguintes Mensagens:

Nº 58/75 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Sérgio Luiz Portella de Aguiar, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Domínio de Trinidad-Tobago. (Relator: Senador Mauro Benevides)

Nº 60/75 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Diplomata Murillo Gurgel Valente, Embaixador junto ao Reino da Arábia Saudita, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos. (Relator: Senador Saldanha Derzi)

Nº 61/75 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Diplomata Murillo Gurgel Valente, Embaixador junto ao Reino da Arábia Saudita, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Bakrain. (Relator: Senador Saldanha Derzi)

Nº 62/75 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Diplomata Murillo Gurgel Valente, Embaixador junto ao Reino da Arábia Saudita, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Catar. (Relator: Senador Saldanha Derzi)

Após a apreciação das Mensagens, o Senhor Presidente transforma em pública a reunião, declarando esgotada a pauta de trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**COMISSÃO MISTA**

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 21, de 1975 — (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.388, de 16 de janeiro de 1975, que "altera, para o exercício de 1975, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos".

**1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1975**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dezenove de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório "Milton Campos", presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Jessé Freire, Eurico Rezende, Vasconcelos Torres, Milton Cabral, Mauro Benevides, Dirceu Cardoso e Evelásio Vieira e os Senhores Deputados Rogério Rêgo, Mauro Sampaio, Moreira Franco e Paulo Marques, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 21, de 1975 — (CN), do Senhor Presidente da República, que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.388, de 16 de janeiro de 1975, que "altera, para o exercício de 1975, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Guiomard, Paulo Guerra e Gustavo Capanema e os Senhores Deputados Santos Filho, Paulino Cícero, Álvaro Gaudêncio, Gomes da Silva, Nogueira da Gama, Eloy Lenzi e Juarez Bernardes.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a presidência o Senhor José Lindoso que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Eurico Rezende.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Senador Milton Cabral .....	11 votos
Em branco .....	1 voto

**Para Vice-Presidente:**

Deputado Rogério Rêgo .....	11 votos
Em branco .....	1 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, o Senhor Senador Milton Cabral e o Senhor Deputado Rogério Rêgo.

O Senhor Senador Milton Cabral, assumindo a presidência, agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Moreira Franco.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes à reunião.

**MESA**

**Presidente:**  
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

**3º-Secretário:**  
Lourival Baptista (ARENA (ARENA—SE))

**1º-Vice-Presidente:**  
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

**4º-Secretário:**  
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

**2º-Vice-Presidente:**  
Benjamim Farah (MDB—RJ)

**1º-Secretário:**  
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

**Suplentes de Secretários:**

Ruy Carneiro (MDB—PB)  
Renato Franco (ARENA—PA)  
Alexandre Costa (ARENA—MA)  
Mendes Canale (ARENA—MT)

**2º-Secretário:**  
Marcos Freire (MDB—PE)

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

**Líder**  
Petrônio Portella  
Vice-Líderes  
Eurico Rezende  
Jarbas Passarinho  
José Lindoso  
Matto Leão  
Osires Teixeira  
Ruy Santos  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

**Líder**  
Franco Montoro  
Vice-Líderes  
Mauro Benevides  
Roberto Saturnino  
Itamar Franco  
Evandro Carreira

**COMISSÕES**

**Diretor:** José Soares de Oliveira Filho

**Local:** Anexo II — Térreo

**Telefones:** 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe:** Cláudio Carlos Rodrigues Costa

**Local:** Anexo II — Térreo

**Telefone:** 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Orestes Quêrcia

**Vice-Presidente:** Benedito Ferreira

**Titulares****ARENA**

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

**MDB**

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

**Assistente:** Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:30 horas.

**Local:** Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**Suplentes**

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Cattete Pinheiro  
**Vice-Presidente:** Agenor Maria

**Titulares****ARENA**

1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

**MDB**

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

**Suplentes**

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Renato Franco

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

**Assistente:** Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:00 horas.

**Local:** Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**  
(13 Membros)**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Accioly Filho  
**Vice-Presidente:** Gustavo Capanema

**Titulares****ARENA**

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Heilídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zancaner

**MDB**

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Broppard

**Suplentes**

1. Matto Leão
2. Henrique de La Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

**Assistente:** Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:00 horas.

**Local:** Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

**Titulares**

**Suplentes**  
ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

**MDB**

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

**Titulares**

**Suplentes**  
ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Wilson Campos
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

**MDB**

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

**Titulares**

**Suplentes**  
ARENA

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

**MDB**

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard

1. Franco Montoro

2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

**Titulares**

**Suplentes**  
ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

**MDB**

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim

2. Dirceu Cardoso

3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Nelson Carneiro  
Vice-Presidente: Jessé Freire

**Titulares**

**ARENA**

1. Mendes Canale
2. Domício Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

**MDB**

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.  
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon  
Vice-Presidente: Domício Gondim

**Titulares**

**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domício Gondim
5. João Calmon

**MDB**

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.  
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Danton Jobim  
Vice-Presidente: Renato Franco

**Titulares**

**ARENA**

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

**MDB**

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.  
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Luiz Viana

**Titulares**

**ARENA**

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

**MDB**

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fausto Castelo-Branco  
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

**Titulares**

**ARENA**

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

**MDB**

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)  
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Guiomard  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares**

1. Luiz Cavalcante  
2. José Lindoso  
3. Virgílio Távora  
4. José Guiomard  
5. Vasconcelos Torres

**Suplentes**  
**ARENA**

1. Amaral Peixoto  
2. Adalberto Sena

1. Jarbas Passarinho  
2. Henrique de La Rocque  
3. Alexandre Costa

1. Agenor Maria  
2. Orestes Querínia

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)  
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lázaro Barboza  
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

**Titulares**

1. Augusto Franco  
2. Orlando Zancaner  
3. Heitor Dias  
4. Accioly Filho  
5. Luiz Viana

**Suplentes**  
**ARENA**

1. Itamar Franco  
2. Lázaro Barboza

1. Mattos Leão  
2. Gustavo Capanema  
3. Alexandre Costa

1. Danton Jobim  
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)  
(7 Membros)**

Presidente: Alexandre Costa  
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

**Titulares**

1. Alexandre Costa  
2. Luiz Cavalcante  
3. Benedito Ferreira  
4. José Esteves  
5. Paulo Guerra

**Suplentes**  
**ARENA**

1. Evandro Carreira  
2. Evelásio Vieira

1. Orlando Zancaner  
2. Mendes Canale  
3. Teotônio Vilela

1. Lázaro Barboza  
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquéritos, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762; Huroaldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

**SENADO FEDERAL**  
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**  
**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL**  
**PARA O ANO DE 1975**

HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.C.J.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	C.E.C.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.A.R.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	LEDA	C.E.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO	C.M.E.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
11:00	C.D.P.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO	C.L.S.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLAUDIO LACERDA
	C.R.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	M. CARMEN	C.S.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:30	C.S.N.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA	C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CANDIDO

## O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

### À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

## LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

2 SUPLEMENTOS

{ ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 a 99  
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 a 20

Preço: Cr\$ 25,00

### À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

# CÓDIGO PENAL

## QUADRO COMPARATIVO

**O NOVO CÓDIGO PENAL  
(DECRETO-LEI Nº 1004/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6016/73)  
COMPARADO AO CÓDIGO PENAL DE 1940.**

### Notas

**Alterações do Código Penal de 1940  
Legislação correlata  
Texto original do Decreto-lei nº 1004/69**

### Subsídios

**Exposição de Motivos do Código Penal de 1940  
Exposição de Motivos do Código Penal de 1969  
Exposição de Motivos do Projeto que deu origem à Lei nº 6016/73**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

**PREÇO: CR\$ 25,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de reembolso postal.

# O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

## HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de reembolso postal.

# LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União  
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição  
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do T.S.E.  
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem)

**Edição — Setembro de 1974**

**340 páginas**

**Preço: Cr\$ 20,00**

**À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar.**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETAria DE EDIÇõES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

# TRÂNSITO

**Legislação atualizada**

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados**

**Legislação especial e correlata**

**Ilícitos penais do Trânsito**

**Resoluções do CONTRAN**

**Notas — Comparações — Remissões**

**Furto de uso**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 38**

**452 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 25,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

**Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.**

**Notas explicativas.**

**Legislação correlata.**

**616 páginas**

**PREÇO: CR\$ 35,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

**Edição: agosto de 1974**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**